



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Memorando nº 34/2017/DPE/DE

Ao Protocolo,

Assunto: Locação de um novo imóvel para o núcleo e Machadinho D'Oeste.

Caros,

Tendo em vista o memorando 123/2017 – MDO/DPE encaminhado à Divisão de Aquisição na data de 01/11/2017, no qual o Defensor WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR manifestou sua contrariedade à manutenção e prorrogação do Contrato de Locação nº 042/2011, solicita-se a abertura de processo para o início das tratativas de locação de um novo imóvel para o núcleo de Machadinho D'Oeste.

Atenciosamente,

Porto Velho, 01 de novembro de 2017.


GUSTAVO DA COSTA LEAL

Analista em Engenharia Civil CREA 9947-D/RO
Divisão de Engenharia

Estado de Rondônia

EM BRANCO

Handwritten signature



Memorando 123/2017-MDO/DPE

Machadinho D'Oeste/RO, 20 de outubro de 2017.

Ao Senhor
RAFAEL CRISTIANO
Grupo de Aquisições

Assunto: LOCAÇÃO DE OUTRO IMÓVEL E NÃO PRORROGAÇÕES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL 042/2011.

Ao Senhor,

Por determinação do *Excelentíssimo Senhor Defensor Público WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR*, venho por meio deste, informar que não temos interesse em prorrogar o Contrato de Locação do Imóvel 042/2011, sendo indicado o imóvel na **AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA, N.º 3181, BAIRRO CENTRO**, tendo em vista avaliação do Engenheiro Civil da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no **dia 06 de outubro de 2017**, desta forma não somos favoráveis pela continuidade e prorrogação do contrato acima citado.

Atenciosamente,


Beatriz Garcia Carvalho
Chefe de Núcleo

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Aquisicao Defensoria <aquisicao@defensoria.ro.def.br>



RENOVAÇÃO DE IMOVEL

4 mensagens

Aquisicao Defensoria <aquisicao@defensoria.ro.def.br>
Para: Comarca Machadinho <machadinho@defensoria.ro.def.br>

28 de agosto de 2017 10:57

Segue Modelos para preenchimento de locação de imóveis para possível prorrogação, **favor devolver no prazo máximo de 03(cinco) dias corridos contados do recebimento deste, sob pena de não renovação.**

Ressaltamos que sejam enviadas no **minimo 03(três) pesquisas de mercado**, caso contrário enviar com justificativa, fundamentado no Regulamento nº 011/2017/DPG/DPE-RO, Art. 15, Inc. V, §3º.

Favor Confirmar o Recebimento

Grato,

Rafael Cristiano
Grupo de Aquisições
DPE-RO
69 3216-7284

4 anexos

- JUSTIFICATIVA LOCAÇÃO 01.pdf**
310K
- MODELO DE PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMOVEL.doc**
236K
- justificativa 02.pdf**
403K
- justificativa 03.pdf**
281K

Comarca Machadinho <machadinho@defensoria.ro.def.br>
Para: Aquisicao Defensoria <aquisicao@defensoria.ro.def.br>

28 de agosto de 2017 13:46

Bom dia

Acuso recebimento.

Beatriz Garcia Carvalho
Chefe de Núcleo
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Rio de Janeiro, 2877 - Centro – CEP: 76.868-000 - Machadinho do Oeste – RO

Fone: 69-3581-3061 E-mail: machadinho@defensoria.ro.def.br

www.defensoria.ro.def.br

Comarca Machadinho <machadinho@defensoria.ro.def.br>
Para: Aquisicao Defensoria <aquisicao@defensoria.ro.def.br>

31 de agosto de 2017 14:49

Bom dia Rafael.

Estou tentando um contato com um proprietário de um imóvel, motivo que eu não respondi o e-mail hoje. Amanhã cedo respondo o e-mail com as informações solicitadas.

Desde ja agradeço.

Favor acusar o recebimento.

Beatriz Garcia
Chefe de Núcleo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comarca Machadinho <machadinho@defensoria.ro.def.br>
Para: Aquisicao Defensoria <aquisicao@defensoria.ro.def.br>

1 de novembro de 2017 11:27

Bom dia


Segue em anexo o memorando nº 123/2017, referente ao não interesse da prorrogação do contrato do imóvel, sendo que não foi enviado as propostas, pois o Engenheiro Cível veio no dia 06 de outubro de 2017 e fez as propostas de locação e avalio os prédios.

Grata,

Favor acusar o recebimento.

Beatriz Garcia
Chefe de Núcleo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **MEMORANDO 123-2017 LOCAÇÃO DO OUTRO IMÓVEL.pdf**
171K



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Processo nº 3001.1692.2017/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Locação de novo imóvel para o núcleo de Machadinho D'Oeste



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, realizo a juntada de 3 (três) propostas de locação de imóveis encaminhadas pelo núcleo de Machadinho D'Oeste por intermédio do memorando nº 129/2017/DPE, bem como de Tabela comparativa das propostas.

Atenciosamente,

Porto Velho, 09 de novembro de 2017.

Andressa Reis
ANDRESSA TAYNARÁ DA SILVA REIS
Técnica Administrativa
Divisão de Engenharia

EM BRANCO



Memorando nº. 129/2017/DPE

Machadinho D'Oeste/RO, 09 de novembro de 2017.

Ao Senhor
GUSTAVO DA COSTA LEAL
ENGENHEIRO CIVEL – DEFENSORIA PÚBLICA

Assunto: **PROPOSTA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL**


Ao Senhor,

Por determinação do *Excelentíssimo Senhor Defensor Público WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR* apresento meus cumprimentos, e encaminho as propostas de locação de imóvel, conforme solicitado.

- BRUNA J. DO VALE JCAPATH;
- PAULO CESAR RIBEIRO SIMÃO
- GENESI FERREIRA.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Beatriz Garcia Carvalho
Chefe de Núcleo

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Valor do Proposta 3.000,00

Proprietário: Bruna S. de Siqueira Scarpatti

RG 905606 SSP/RO CPF 911.352.902-10

Endereço do Imóvel AV: Duque de Caxias Saba Nº 3181

Metragem do Imóvel 126 m²

Benfeitorias existentes

Piso Porcelanato, janelas e portas em Blindex, quatro
banheiros dois com vasos e esquadrias, lava, dispensa,
imóvel novo.

Bruna S. de Siqueira Scarpatti
Assinatura do Proprietário e/ou Responsável

Macadinho, 07 de novembro de 2017.

EM BRANCO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Valor da Proposta R\$3.000,00

Proprietário: PAULO CESAR RIBEIRO SIMÃO

RG 502.337.976-1 SJS/RS

CPF_382.667.410-34

Endereço do Imóvel AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 2697

Metragem do Imóvel 10x40

Benfeitorias existentes:

Metragem total é 10x40 sendo a frente 10x20 está sendo colocado cerâmica no piso e será pintado com a cor Branco Gelo nas paredes nos primeiros 10x20, está sendo reformado, previsão da reforma aproximadamente 20 dias com término final de Novembro. Tem um banheiro com cerâmica até o teto sendo o tamanho de 1,20x3 aproximadamente dentro do escritório de 3x8 acoplado nos primeiros 10x20, sendo o escritório e o salão da frente (10x20) forrados.

Os 10x20 nos fundos é um salão aberto coberto de telhas, piso liso sem cerâmica e sem forro, com um banheiro pequeno nos fundos. Todas as paredes em volta é de alvenaria e o telhado de madeira, sendo o forro de pvc. Na frente do ponto tem duas

EM BRANCO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



**portas de blindex com grade e cadeado. Tem um climatizador
no ponto da frente (nos 10x20) de tamanho 1,50x 150
aproximadametne.**

Assinatura do Proprietário e/ou Responsável

Machadinho/RO, 07 de Novembro de 2017.

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Valor do Proposta R\$ 1800,00

Proprietário: Genesi Ferreira

RG 8.844.367-5 CPF 369.490.782-34

Endereço do Imóvel AV: Tancredo Neves 2713

Centro Machadinho O'este

Metragem do Imóvel 30x40

Benfeitorias existentes

Uma construção de 10x13 toda na alvenaria
banheiro dentro com acessibilidade
e uma construção de 3,5x6 com
banheiro

Assinatura do Proprietário e/ou Responsável

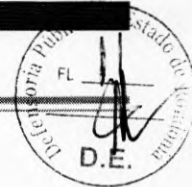
M.D.O, 07 de Novembro de 2017.

EM BRANCO



Imóveis para locação em Machadinho D'Oeste/RO				
Imóveis	Metragem	Localização	Proprietário(a)	Valor Aluguel Mensal
A	126 m ²	Av. Diomero Moraes Borba n° 3181 - Centro	Bruna J. do Vale Jcapath	R\$ 3.000,00
B	120 m ²	Av. Castelo Branco n° 2697	Paulo Cesar Ribeiro Simão	R\$ 3.000,00
C	151 m ²	Av. Tancredo Neves n° 2713 - Centro	Genesi Ferreira	R\$ 1.800,00

EM BRANCO



Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral

A Divisão de Engenharia, atendendo a determinação do Defensor Público-Geral providenciou um novo relatório para locação de imóvel com vista a atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no município de Machadinho d'Oeste, Rondônia.

Para tanto relacionamos os anexos que segue:

- 1- Ranking de Pontuação;
- 2- Análise de Pontuação da Proposta 01 (um);
- 3- Análise de Pontuação da Proposta 02 (dois);
- 4- Análise de Pontuação da Proposta 03 (três);
- 5- Planilha Mercadológica;

Passaremos a analisar os imóveis tendo como parâmetro as pontuações obtidas através do Ranking de Pontuação.

EM BRANCO



Sobre o **Imóvel nº 01**, informamos que o imóvel atingiu a pontuação de 94 (noventa e quatro), atingindo a 1ª (primeira) colocação no ranking e que se trata de um imóvel novo, localizado na Av. Diomero Moraes Borba nº 3181, Centro, o prédio é dotado de acessibilidade plena, possui estacionamento privativo com garagem coberta, o aluguel é de 3.000,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês totalizando 36.000,00 (trinta e seis mil reais)/ano.

Em relação ao **Imóvel nº 02**, atingiu a 3ª (terceira) colocação no ranking de pontuação com 37 (trinta e sete) pontos, e é um prédio localizado a Av. Castelo Branco nº 2697, Centro, é um imóvel térreo, não possui acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, necessitará de reparos de pintura, forro e limpeza, o aluguel é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês totalizando 36.000,00 (trinta e seis mil reais)/ano.

Faremos referência ao **Imóvel nº 03**. Trata-se de imóvel regular, atingiu 47 (quarenta e sete) pontos, ficando no 2º (segundo) lugar do ranking sua localização é boa, localizado na Av. Tancredo Neves nº 2713, Centro, trata-se de um imóvel com banheiro ainda não adequado para portadores de necessidades especiais, possui rede hidráulica (poço artesiano), elétrica, possui estacionamento. Seu valor mensal de aluguel esta orçado em R\$1.800,00 totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)/ano.

RANKING DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

Além de analisarmos as instalações físicas, propriamente ditas, também analisamos se esses imóveis atenderiam ou não as necessidades atuais desta instituição, levando em consideração todos os requisitos do projeto básico para locação de imóveis;

Mas, tudo o que foi descrito neste relatório, obviamente somente terá validade com anuência superior, pois conforme mencionado trata-se trabalhos realizados *in loco* e a efetiva conclusão dar-se-á mediante deliberação superior para que surta seus efeitos legais.

De acordo com o que relatamos acima, esperamos ter informado com clareza as qualificações das propostas apresentadas pelo ângulo da pontuação contida do

EM BRANCO



projeto básico, e nos colocamos a disposição para demais informações que julgarem necessárias, realizamos todos os trabalhos com o intuito de agilizar o procedimento dando celeridade e transparência.

Diante de todo o exposto, encaminhamos todos os documentos produzidos até este momento para análise e posterior deliberação superior.

Gustavo C. Leal
GUSTAVO DA COSTA LEAL

Analista em Engenharia Civil CREA 9947-D/RO
Chefe da Divisão de Engenharia - Portaria nº 1447/2017
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

EM BRANCO



RANKING DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

COLOCAÇÃO	NÚMERO DA PROPOSTA/IMÓVEL	PONTUAÇÃO ATINGIDA
1º LUGAR	01	94
2º LUGAR	03	47
3º LUGAR	02	37


Gustavo da Costa Leal
Analista em Engenharia CREA 9947-D/RO
Divisão de Engenharia

EM BRANCO



ANALISE DE PONTUAÇÃO DO IMÓVEL 01: Avenida Diomero Moraes Borba, nº 3181, Centro, Machadinho d'Oeste.

1 – ÁREA GEOGRÁFICA DA LOCALIZAÇÃO do imóvel tendo como referência a sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado, Fóruns Cíveis e Criminais, Delegacias da Comarca se houver:

Distância do Fórum	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	xxxxxxxxxxx
Acima de 2001	xxxxxxxxxxx

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	xxxxxxxxxxx
Acima de 2001	xxxxxxxxxxx

2 – DA EDIFICAÇÃO – número de cômodos com pelo menos 15 metros quadrados cada um e banheiros (os cômodos são contados sem os banheiros e não será aceito imóvel com menos de dois banheiros nas comarcas de Primeira e Segunda Entrância):

2. b) nas Comarcas de Segunda Entrância:

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	10 pontos
2.b.2	02 a 04 cômodos	xxxxxxxxxxx
2.b.3	Banheiros	04 pontos
2.b.4	Cozinha já instalada	05 pontos
2.b.5	Rede lógica instalada	xxxxxxxxxxx
2.b.6	Rede elétrica bifásica	05 pontos
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	xxxxxxxxxxx
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	xxxxxxxxxxx
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	xxxxxxxxxxx

4 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Será considerado **ótimo** o imóvel novo de primeiro uso, **bom** o imóvel que necessitar apenas de pintura e limpeza; **regular** o imóvel que necessite de reformas que signifiquem até ¼ (um quarto) da sua própria área construída; **precário**, o imóvel que

EM BRANCO



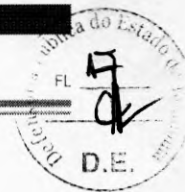
necessite de reformas que signifiquem mais $\frac{1}{4}$ (um quarto) da sua própria área construída.

Estado	Nº de pontos
ÓTIMO	XXXXXXXXXXXX
BOM	XXXXXXXXXXXX
REGULAR	
PRECÁRIO	XXXXXXXXXXXX

TOTAL: 94 (noventa e quatro) PONTOS


Gustavo da Costa Leão
Analista em Engenharia CREA 9947-D/R
Divisão de Engenharia

EM BRANCO



ANALISE DE PONTUAÇÃO DO IMÓVEL 02: Avenida Castelo Branco, nº 2697, Centro, Machadinho d'Oeste

1 – ÁREA GEOGRÁFICA DA LOCALIZAÇÃO do imóvel tendo como referência a sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado, Fóruns Cíveis e Criminais, Delegacias da Comarca se houver:

Distância do Forum	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	xxxxxxxxxxx
Acima de 2001	xxxxxxxxxxx

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	xxxxxxxxxxx
Acima de 2001	xxxxxxxxxxx

2 – DA EDIFICAÇÃO – número de cômodos com pelo menos 15 metros quadrados cada um e banheiros (os cômodos são contados sem os banheiros e não será aceito imóvel com menos de dois banheiros nas comarcas de Primeira e Segunda Entrância):

2. b) nas Comarcas de Segunda Entrância:

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	xxxxxxxxxxx
2.b.2	02 a 04 cômodos	05 pontos
2.b.3	Banheiros	02 pontos
2.b.4	Cozinha já instalada	xxxxxxxxxxx
2.b.5	Rede lógica instalada	xxxxxxxxxxx
2.b.6	Rede elétrica bifásica	05 pontos
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	xxxxxxxxxxx
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	xxxxxxxxxxx
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	xxxxxxxxxxx

4 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Será considerado **ótimo** o imóvel novo de primeiro uso, **bom** o imóvel que necessitar apenas de pintura e limpeza; **regular** o imóvel que necessite de reformas que signifiquem até ¼ (um quarto) da sua própria área construída; **precário**, o imóvel que necessite de reformas que signifiquem mais ¼ (um quarto) da sua própria área construída.

EM BRANCO



Estado	Nº de pontos
ÓTIMO	XXXXXXXXXX
BOM	XXXXXXXXXX
REGULAR	05 pontos
PRECÁRIO	XXXXXXXXXX

TOTAL: 37 (trinta e sete) PONTOS

Gustavo da Costa Leal
Gustavo da Costa Leal
Analista em Engenharia CREA 9947-D/RO
Divisão de Engenharia

EM BRANCO



ANALISE DE PONTUAÇÃO DO IMÓVEL 03: Avenida Tancredo Neves, nº 2713, Centro, Machadinho d'Oeste.

1 – ÁREA GEOGRÁFICA DA LOCALIZAÇÃO do imóvel tendo como referência a sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado, Fóruns Cíveis e Criminais, Delegacias da Comarca se houver:

Distância do Fórum	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	xxxxxxxxxxx
Acima de 2001	xxxxxxxxxxx

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	xxxxxxxxxxx
Acima de 2001	xxxxxxxxxxx

2 – DA EDIFICAÇÃO – número de cômodos com pelo menos 15 metros quadrados cada um e banheiros (os cômodos são contados sem os banheiros e não será aceito imóvel com menos de dois banheiros nas comarcas de Primeira e Segunda Entrância):

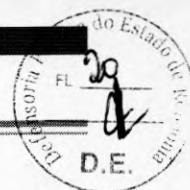
2. b) nas Comarcas de Segunda Entrância:

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	xxxxxxxxxxx
2.b.2	02 a 04 cômodos	05 pontos
2.b.3	Banheiros	02 pontos
2.b.4	Cozinha já instalada	xxxxxxxxxxx
2.b.5	Rede lógica instalada	xxxxxxxxxxx
2.b.6	Rede elétrica bifásica	10 pontos
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	xxxxxxxxxxx
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	xxxxxxxxxxx
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	xxxxxxxxxxx

4 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Será considerado **ótimo** o imóvel novo de primeiro uso, **bom** o imóvel que necessitar apenas de pintura e limpeza; **regular** o imóvel que necessite de reformas que signifiquem até ¼ (um quarto) da sua própria área construída; **precário**, o imóvel que necessite de reformas que signifiquem mais ¼ (um quarto) da sua própria área construída.

EM BRANCO



Estado	Nº de pontos
ÓTIMO	xxxxxxxxxxx
BOM	10 pontos
REGULAR	xxxxxxxxxxx
PRECÁRIO	xxxxxxxxxxx

TOTAL: 47 (quarenta e sete) PONTOS


Gustavo da Costa Leu.
Analista em Engenharia CREA 9947-D/R/O
Divisão de Engenharia

EM BRANCO



RELATORIO FOTOGRÁFICO

Imóvel 01:



EM BRANCO



RELATORIO FOTOGRÁFICO

Imóvel 02:



Imóvel 03:



EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Gustavo da Costa Leal
Gustavo da Costa Leal
Analista em Engenharia CREA 9947-D/RO
Divisão de Engenharia

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 3216-7286 / 7289 / 5051 / 5053 / 5057 / 5013
www.defensoria.ro.gov.br

EM BRANCO



PESQUISA DE MERCADO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DPE MACHADINHO D'OESTE

VALORES REFERENTE AO MÊS DE ALUGUEL POR IMÓVEL						
Item	IMÓVEL 01	IMÓVEL 02	IMÓVEL 03	Preço Global	Preço Médio	Total
1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.800,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
TOTAL						R\$ 31.200,00

IMÓVEL 01: Av. Diomero Moraes Borba nº 3181 - Centro

IMÓVEL 02: Av. Castelo Branco nº 2697 - Centro

IMÓVEL 03: Av. Tancredo Neves nº 2713 - Centro

VALOR ANUAL COM ALUGUERES		
Item	IMÓVEL 01	IMÓVEL 03
1	36.000,00	21.600,00

Gustavo da Costa Leal
 Gustavo da Costa Leal
 Analista em Engenharia CREA 9947-D/RO
 Divisão de Engenharia

EM BRANCO



PROCESSO: 3001.1692.2017/DPE-RO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO NÚCLEO DE MACHADINHO D'OESTE

Ao Gabinete do Defensor Público-Geral

INFORMAÇÃO

Tendo em vista as tratativas para a locação de imóvel a fim de sediar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia na cidade de Machadinho d'Oeste, a **Divisão de Engenharia manifesta-se a favor da locação do Imóvel 01**, através da análise comparativa por pontuação.

A qualidade do imóvel, consequentemente o custo-benefício, faz com que o mesmo, entre os três, seja indicado por esta Divisão.

De acordo com o que relatamos acima, esperamos ter informado com clareza as motivações para escolha do imóvel, e nos colocamos a disposição para demais informações que julgarem necessárias. Diante de todo exposto, encaminhamos os autos para análise e posterior deliberação superior.

Atenciosamente,

Porto Velho, 30 de novembro de 2017.


GUSTAVO DA COSTA LEAL

Analista em Engenharia Civil CREA 9947-D/RO
Chefe da Divisão de Engenharia - Portaria nº 1447/2017
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

EM BRANCO



CONCLUSÃO

Ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2017, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. Hans Lucas Immich**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, JMS Daniel Souza Auler, Técnico Administrativo, matrícula nº 300130460, subscrevi.

Processo nº: 3001.1692.2017/DPE-RO

Assunto: Locação de imóvel - Machadinho do Oeste

Destino: Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

DESPACHO

Considerando os documentos acostados aos autos, **autorizo** a abertura de procedimento administrativo para futura contratação de locação de imóvel no município de Machadinho do Oeste.

Constato que a Divisão de Engenharia manifestou-se favorável à locação do imóvel 01 (fl. 06), através da análise comparativa por pontuação, conforme fls. 11/25.

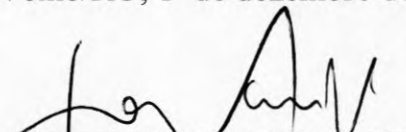
Assim, encaminhem-se os autos à **Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão** para verificação de disponibilidade orçamentária e, caso positiva, para emissão de reserva.

Após, à **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para verificar a incidência da hipótese de dispensa de licitação no presente caso e, sendo positiva, elaborar a justificativa e, em conjunto com os setores competentes, providenciar a juntada da documentação pertinente.

Em seguida, à **Assessoria Jurídica** para análise e manifestação quanto à legalidade do presente procedimento.

COM URGÊNCIA.

Porto Velho/RO, 1º de dezembro de 2017.


HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral

EM BRANCO



Processo nº: 3001.1692.2017/DPE-RO

Assunto: Locação de imóvel para atender o núcleo de Machadinho do Oeste

Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

INFORMAÇÃO

Ao analisar o processo em epígrafe, informamos que emitimos a **reserva orçamentária** referente ao valor acima, por meio da **Nota de Crédito 2017NC00385**, em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em anexo.

Porto Velho-RO, 04 de dezembro de 2017.

RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2017

Em atendimento ao processo em epígrafe, nos termos do art. 48, alínea "b", da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao realizar os cálculos dos valores e proceder à análise da viabilidade orçamentária, declaramos que há disponibilidade para realização da despesa, bem como previsão de suficiência de caixa para sua cobertura, conforme especificação abaixo:

PROCESSO Nº	CÓDIGO U.O.	UNIDADE GESTORA
3001.1692.2017/DPE-RO	30001	300001

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
Liberação de crédito para cobrir despesa com locação de imóvel para atender o núcleo de Machadinho do Oeste

NOTA DE CRÉDITO	DATA DA EMISSÃO
2017NC00385	04/12/2017

PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	VALOR	DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			
				JAN FEV MAR	ABR MAI JUN	JUL AGO SET	OUT NOV DEZ
03122204321820000	0100000000	339036	3.000,00				3.000,00
TOTAL			3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

Porto Velho-RO, 04 de dezembro de 2017.

Responsável pela análise da
viabilidade orçamentária:

RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável pela análise da
viabilidade financeira:

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO
Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira

EM BRANCO

___ SIAFEM2017-EXEORC,CONSULTAS,CONNCC (CONSULTA NOTA DE CREDITO) _____
CONSULTA EM 04/12/2017 AS 12:51 USUARIO : RAYANNE



NUMERO : 2017NC00385 EMISSAO: 04DEZ2017 LANÇAMENTO: 04DEZ2017
UG EMITENTE : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
GESTAO : 00001 - TESOURO
UG FAVOR : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
GESTAO FAVOR: 00001 - TESOURO
EVENTO : 300071 - RESERV ORC P/NC-PARA EMPENHO
FAVORECIDO : CN0000001 - CREDORES NACIONAIS
PROCESSO : 3001.1692.2017 NC ORIGINAL:

ESF	UO	PROG. DE TRABALHO	FTE	NATUR.	VLR. ORIGINAL	VLR. ATUALIZADO
1	30001	03122204321820000	0100	339036	3.000,00	3000,00

RESERVA P/ ATENDER O PROC. 3001.1692.2017/DPE, REF. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O NÚCLEO DE MACHADINHO DO OESTE (DEZ/2017).

LANÇADO POR : RAYANNE CRISTINA O. DA SILVA ARAUJO EM 04DEZ2017 AS 12:50 H

Rayanne Cristina O. da S. Araújo
Divisão de Planejamento,
Orçamento e Gestão

EM BRANCO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Processo: 3001.1692.2017/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Locação de imóvel para atender o núcleo de Machadinho do Oeste.

INFORMAÇÃO

Pelo presente, remetemos o processo em epígrafe para elaboração do projeto básico de locação de imóvel, uma vez que toda contratação faz-se necessária o referido documento.

Solicitamos ainda que sejam juntados aos autos os documentos do imóvel e do proprietário.

Após, devolvam-se os autos para elaboração da justificativa da dispensa de licitação.

Porto Velho - RO, 05 de dezembro de 2017.

Luan Hortiz Campos
Técnico Administrativo

Ricardo José Gouveia Carneiro
Presidente da CPCL/DPE/RO

EM BRANCO



Processo nº 3001.1692.2017/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Locação de novo imóvel para o núcleo de Machadinho D'Oeste

À Comissão Permanente de Compra e Licitação/CPCL

INFORMAÇÃO

Em atenção à informação de fls. 30, apresentamos o projeto básico de locação de imóvel para o Núcleo de Machadinho D'Oeste, bem como toda a documentação pertinente ao referido imóvel e ao proprietário do mesmo.

Atenciosamente,

Porto Velho, 11 de dezembro de 2017.

ANDRESSA TAYNARA DA SILVA REIS

Técnica Administrativa
Divisão de Engenharia

EM BRANCO



PROJETO BÁSICO PADRÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - NÚCLEO ADMINISTRATIVO DE MACHADINHO D'OESTE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, e considerando a necessidade urgente de prover a instalação do Núcleo Administrativo da comarca de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, uma estrutura apropriada ao funcionamento de suas necessidades, essa que exigirá dentre outras providências a locação de imóveis, APROVA o presente PROJETO BÁSICO PADRÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto e as condições da locação.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação dos serviços do Núcleo Administrativo da comarca de Machadinho D'Oeste, no Estado de Rondônia.

Para definir qual ou quais imóveis que melhor atendem às necessidades da Defensoria Pública do Estado Rondônia será observado os seguintes critérios objetivos:

1 – ÁREA GEOGRÁFICA DA LOCALIZAÇÃO do imóvel tendo como referência a sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado, Fóruns Cíveis e Criminais, Delegacias da Comarca se houver:

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

2 – DA EDIFICAÇÃO – número cômodos com pelo menos 15 metros quadrados cada um e banheiros (os cômodos são contados sem os banheiros e não será aceito imóvel com menos de dois banheiros nas comarcas de Primeira e Segunda Entrância):

2. a) nas Comarcas de Primeira Entrância:



Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.a.1	05 a 10 cômodos	10 pontos
2.a.2	02 a 04 cômodos	05 pontos
2.a.3	Banheiro	01 ponto para cada banheiro
2.a.4	Cozinha já instalada	05 pontos
2.a.5	Rede lógica instalada	05 pontos
2.a.6	Rede elétrica trifásica	05 pontos
2.a.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	10 pontos
2.a.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	20 pontos
2.a.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	05 pontos

2. b) nas Comarcas de Segunda Entrância:

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	10 pontos
2.b.2	02 a 04 cômodos	05 pontos
2.b.3	Banheiro	01 ponto para cada banheiro
2.b.4	Cozinha já instalada	05 pontos
2.b.5	Rede lógica instalada	05 pontos
2.b.6	Rede elétrica trifásica	05 pontos
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	10 pontos
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	20 pontos
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	05 pontos

3 – Das Comarcas de Terceira Entrância – Capital e Ji-Paraná

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
3.1	05 a 10 cômodos ou vãos. Características: -Deverá possuir metragem no conjunto dos cômodos ou dos vãos de 320 m ² no mínimo, excluindo a metragem do banheiro, recepção, auditório ou espaço destinado ao auditório; -Terá que possuir facilidades para a instalação de divisórias para atender no mínimo 20 (vinte) gabinetes, medindo cada um no mínimo 04 x 04 m (área mínima total de 320 m ²).	15 pontos
3.2	02 a 04 cômodos ou vãos. Características: -Deverá possuir metragem no conjunto dos cômodos ou dos vãos de 320 m ² no mínimo, excluindo a metragem do banheiro,	05 pontos



	recepção, auditório; -Terá que possuir facilidades para a instalação de divisórias para atender no mínimo 20 (vinte) gabinetes, medindo cada um no mínimo 04 x 04 m (área mínima total de 320 m ²).	
3.3	Banheiros (mínimo de 04 banheiros)	01 ponto para cada banheiro
3.4	Cozinha já instalada	05 pontos
3.5	Rede lógica instalada	10 pontos
3.6	Rede elétrica trifásica (alta tensão) com subestação própria	10 pontos
3.7	Espaço para implantação de uma recepção para atendimento aos cidadãos hipossuficientes, medindo no mínimo 08 x 15 m.	10 pontos
3.8	Auditório ou espaço para implantação de um auditório, medindo no mínimo 08 x 08 m.	10 pontos
3.9	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	10 pontos
3.10	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	20 pontos
3.11	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	05 pontos

Obs.: Todos os itens arrolados acima são obrigatórios, com exceção do 3.1 e 3.2 (que ficará a critério do licitante, sendo obrigatório à escolha de um deles).

4 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Será considerado **ótimo** o imóvel novo de primeiro uso, **bom** o imóvel que necessitar apenas de pintura e limpeza; **regular** o imóvel que necessite de reformas que signifiquem até ¼ (um quarto) da sua própria área construída; **precário**, o imóvel que necessite de reformas que signifiquem mais ¼ (um quarto) da sua própria área construída.

Estado	Nº de pontos
ÓTIMO	20 pontos
BOM	10 pontos
REGULAR	05 pontos
PRECÁRIO	0 ponto

5 – JUSTIFICATIVA:

A locação do imóvel e para viabilizar o funcionamento do Núcleo Administrativo da comarca de Machadinho D'Oeste, medida necessária e prioritária para que a mesma possa cumprir sua finalidade institucional. É preciso dotar, com urgência, cada Comarca de pelo menos um Núcleo da Defensoria Pública do Estado para que os serviços sejam passíveis de desenvolverem-se com regularidade, eficiência e celeridade. Os Núcleos para serem instalados precisam de ambientes minimamente adequados com instalação elétrica e rede lógica, se possíveis já instaladas. Igualmente é necessário que estejam nas proximidades de outros equipamentos públicos com os quais a Defensoria Pública se relacione, sendo de primordial importância a proximidade com Tribunais e Fóruns e Delegacias, em razão do grande fluxo processual. O número mínimo de banheiro em dois é exigência da legislação sanitária para que fique separado o banheiro masculino do feminino. Com relação a banheiros, ainda, é preciso considerar a importância de número compatível com a quantidade de servidores e público que será atendido.

6 – PREÇO

O preço de referência será o preço de mercado, que deverá estar certificado nos autos por declaração ou documento equivalente de imobiliária, corretor de imóveis, ou profissional equivalente.

Quando houver mais de um imóvel que atenda à necessidade da Defensoria Pública o preço dos alugueres seguirá o princípio da economicidade, observando os princípios elencados no



art. 37 da Carta Magna de 1.988, seguido do menor preço que ficará a critério para a escolha.

7 – LICITAÇÃO

Havendo mais de um imóvel que atenda à necessidade da Defensoria Pública, a contratação, fato este identificado após comparação das ofertas com o Projeto Básico, a contratação deverá ser precedida de licitação nos termos do artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

8 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação será sempre excepcional, deverá ser justificada de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e será precedida de Parecer da Assessoria Jurídica e posterior ratificação do Defensor Público Geral do Estado. O despacho de ratificação do Defensor Público Geral do Estado sobre a dispensa da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A publicação será prévia à assinatura do contrato.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

As despesas decorrentes da contratação de locação, bem como outros elementos considerados relevantes, serão devidamente informadas pela Gerência Administrativa e Financeira para cada processo específico.

10 – DA MINUTA PADRÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

A Minuta Padrão do Contrato de Locação integrará o processo administrativo.

11 – DA CIÊNCIA

Este Projeto Básico Padrão para locação de imóvel deverá ser cientificado Pelo Defensor Público Geral do Estado de Rondônia e demais Servidores que integrem o processo de administração e finanças da Defensoria Pública do Estado.

12 – DAS CÓPIAS CONTROLADAS

As cópias deste Projeto Básico Padrão da Minuta Padrão de Contrato de Locação e do Parecer Normativo nº 002/2007/DJDPE de 18 de dezembro de 2007 serão controladas pela Gerência Administrativa e Financeira que aporá em cada uma o termo; **“CÓPIA CONTROLADA. Data. Identificação e Assinatura da Gerência Administrativa e Financeira”**.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2017.

Andressa Taynara da Silva Reis

Andressa Taynara da Silva Reis

Técnica Administrativa/Divisão de Engenharia

Gustavo da Costa Leal

GUSTAVO DA COSTA LEAL

Analista em Engenharia Civil CREA 9947-D/RO

Chefe da Divisão de Engenharia - Portaria nº 1447/2017



CHEK LIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR PESSOA FÍSICA

CERTIDÕES NEGATIVAS: Penal, Civil, Falência, INSS

RG e CPF

Comprovante de endereço

Extrato bancário (somente cabeçalho)

LOCADOR PESSOA JURÍDICA

CERTIDÕES : Federais (FGTS, INSS, PGFN), Municipal (IPTU).

Contrato Social da Empresa , RG, CPF, extrato bancário da Empresa (Somente cabeçalho)

Se tiver sócios e não tiver um majoritário Ex 50% 50%, um dos sócios deverá fazer declaração afirmando que será o representante da empresa junto a DPE.

DOCUMENTOS DO IMÓVEL

Planta baixa, planta elétrica, planta hidráulica e de rede lógica.

Certidão NADA CONSTA – Eletrobrás, Caerd ou SAAE;

Negativa de IPTU – tributos municipais;

Escritura Pública do imóvel ou Certidão de inteiro Teor;

TERMO DE VISTORIA DE ENTRADA NO IMÓVEL (Esse documento é primordial, visto que na devolução do bem serão consideradas as condições iniciais);

Carta proposta;

LAUDO DE VISTORIA DOS BOMBEIROS;

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

REQUISITOS BÁSICOS DO IMÓVEL ANTES DA LOCAÇÃO:

Rede elétrica atende a demanda? sim () não;

Possui medidor de energia individualizado? sim () não;

Possui Hidrômetro Individualizado? () sim não () outro, qual?

_____, caso seja poço, possui bomba? () sim () não,
há proteção contra furto? () sim () não () ;

Possui Rede lógica () sim () não;

Possui instalação para ar tipo janela? () sim não () ;

Possui instalação para ar tipo Split? sim () não () ;

Caso tenha piso superior, possui escada de acesso com corrimão e piso antiderrapante? ()
sim () não () ;



Possui saída de emergência? sim () não ();

Possui piso tátil interno? () sim () não ();

Possui rampa de acesso para portadores de necessidades especiais? sim () não ();

Possui banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais? sim () não ();

Pintura interna e externa é nova? sim () não () _____;

O imóvel é murado e possui portão? sim () não ();

Possui garagem? sim () não ();

Efetuada por: _____
matricula: _____ Função: _____

Assinatura



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PESSOAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESCRITA NA COSTA FRANCÊSICA

BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
911.352.902-10

Nome
BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI

Nascimento
27/04/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
911.352.902-10

Nome
BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI

Nascimento
27/04/1986

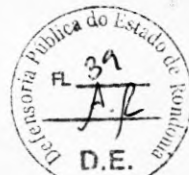
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PESSOAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESCRITA NA COSTA FRANCÊSICA

BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**CÓDIGO DE CONTROLE
C770.9629.656B.1D3E**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 17:19:38 do dia 23/01/2012 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VALIDA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL

905606

BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI

Jurandir Ribeiro do Vale
Laudicéia Silva de Oliveira

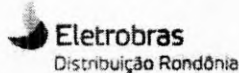
Belo Horizonte-MG

Cart. Casamento nº 15051, Liv 76, Pgs. 110
Emitido Cascaias-RJ
91135290210

DATA DE EMISSÃO
27/04/1986

DATA DE VALIDADE
07/03/2012

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

1362409-1



CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
Av. Imigrantes, 4137 - Industrial - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 05.914.650/0001-66 | Insc. Estadual: 255637
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série 6-91
Regime especial de Imposto autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 000363084

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
NOVEMBRO/2017	27/11/2017	833	521,87

DENINIZ MARKS SCARPATTI
R. PIAUI 3166 CENTRO NÃO CADASTRADO

CEP: 76.868-000 - MACHADINHO DOESTE

ROT: 30.032.11.02.062000

DADOS DA LEITURA		kWh	DATAS DA LEITURA	
Atual:		30557	Atual:	21/11/2017
Anterior:		29724	Anterior:	20/10/2017
Constante de Multiplicação:		1,000	Próxima Leitura:	18/12/2017
Consumo Medido:		833	Emissão:	21/11/2017
Consumo Faturado:		833	FCAN	Apresentação:
Forma de Faturamento: NORMAL		Fator de Potência:	Dias de Consumo: 32	

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA				
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat. Média 12 meses
RESIDENCIAL	TRI	FCN11204395		1.1.1.3 687

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo	CONSUMO	833 A R\$ 0,590162 = 491,60
OUT/17 579	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	15,73
SET/17 867	CORRECAO MONETARIA IG 09/17-00	0,36
AGO/17 826	MULTA POR ATRASO 09/17-00	10,38
JUL/17 500	JUROS DE MORA DE IMPO 09/17-00	3,80
JUN/17 639		
MAI/17 617		
ABR/17 679		
MAR/17 625		
FEV/17 680		
JAN/17 886		
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 833 - 0,455670		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

BANDEIRAS TARIFARIAS: CONF PROC JUDICIAL 001153-55.2015.4.01.4100 /RO ESTAMOS COM BANDEIRA VERDE. EM NOVEMBRO NAO HA ACRESCIMO POR BANDEIRA TARIFARIA. DUVIDAS: WWW.ANEEL.GOV.BR
REAJ TAR MEDIA -6,32%. RES HOMOLOG 2181/2016/ANEEL VIG 30/11/2016
LIGUE 0800 647 0120 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28
Parabens! Até o dia 14/11/2017, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

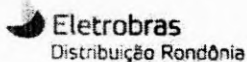
RESERVAÇÃO AO FISCO 5AF8.9E75.B420.D647.AFD0.39FD.8531.6402

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	104,21	Base de Cálculo:	491,60
Energia:	201,05	Alíquota ICMS:	20,00%
Transmissão:	3,18	Valor do ICMS:	98,32
Encargos:	71,13	Valor do PIS:	1,54
Tributos:	112,03	Valor do COFINS:	12,17

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Índice	DIC			FIC			DMIC			DICRI		
	Mensal	Trimestral	Atual	Mensal	Trimestral	Atual	Mensal	Trimestral	Atual	Mensal	Trimestral	Atual
Índice	13,11	26,22	52,45	6,46	12,92	25,84	6,57					
Realizado	14,55			5,00			5,70					
Conjunta:	MACHADINHO						Período de apuração:	09/2017	R\$USO: 177,95			

ROT: 30.032.11.02.062000



CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
Av. Imigrantes, 4137 - Industrial - Porto Velho - RO - 76821-063
CNPJ: 05.914.650/0001-66 | Insc. Estadual: 255637

SEU CÓDIGO	1362409-1	TOTAL A PAGAR - R\$	521,87
MÊS FATURADO	11/2017	VENCIMENTO	27/11/2017
Nº da Nota Fiscal:	000363084	FCAN	

83620000005 4 21870020000 7 00000001362 3 40911117008 3



⚠ Alerta! Não existem lançamentos para o período informado.

B S DO VALE SCARPATTI ME
Agência 100 Conta Corrente 072.197-0

Conta Corrente

Últimos sete dias

Pesquisar



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão de 2ª via de Certidão

CPF : 911.352.902-10

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão, observe as datas de emissão e validade.
Se a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões".

[Nova consulta](#)



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ, até a presente data, contra **BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI**, CPF nº 91135290210, **NADA CONSTA** na Comarca de Machadinho D'Oeste.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca;
- a informação do número do CPF acima e de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: R9PT-3E6P-KDGD-YE9Z** ;
- válida por 30 (trinta) dias;
- a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 06/12/2017 14:49:04 h
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Fórum Des. José Pedro do Couto
Endereço: Rua Tocantins, 3029 - Bairro Centro
Cep 76.868-000 - Machadinho D'Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações cíveis e criminais / execuções cíveis, fiscais e criminais
e auditoria militar (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais e auditoria militar, até a presente data, contra **BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI**, CPF nº **91135290210**, **NADA CONSTA** na Comarca de Machadinho D'Oeste.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada a conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: F9Y4-Z14H-P1D1-W1LV** ;
- f) válida por 30 (trinta) dias;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 06/12/2017 14:45:47 h
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Fórum Des. José Pedro do Couto
Endereço: Rua Tocantins, 3029 - Bairro Centro
Cep 76.868-000 - Machadinho D'Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata e recuperação judicial
e extrajudicial (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, até a presente data, contra **BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI**, CPF nº 91135290210, **NADA CONSTA** na Comarca de Machadinho D'Oeste.

Observações:

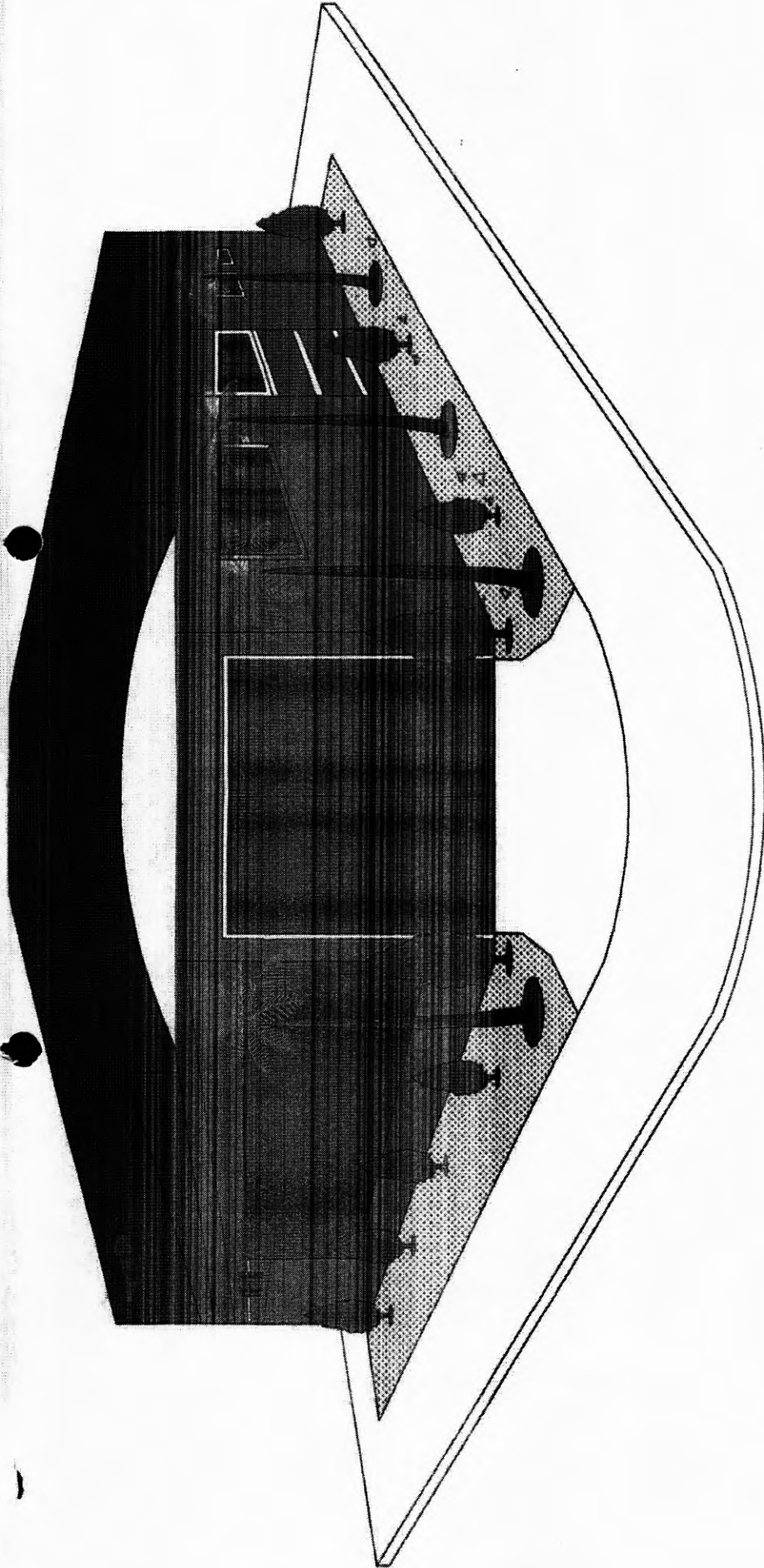
- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 63XV-DRTE-YJ46-VM82** ;
- f) válida por 30 (trinta) dias;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 06/12/2017 14:47:33 h
(Data e Hora de Porte Velho-RO)

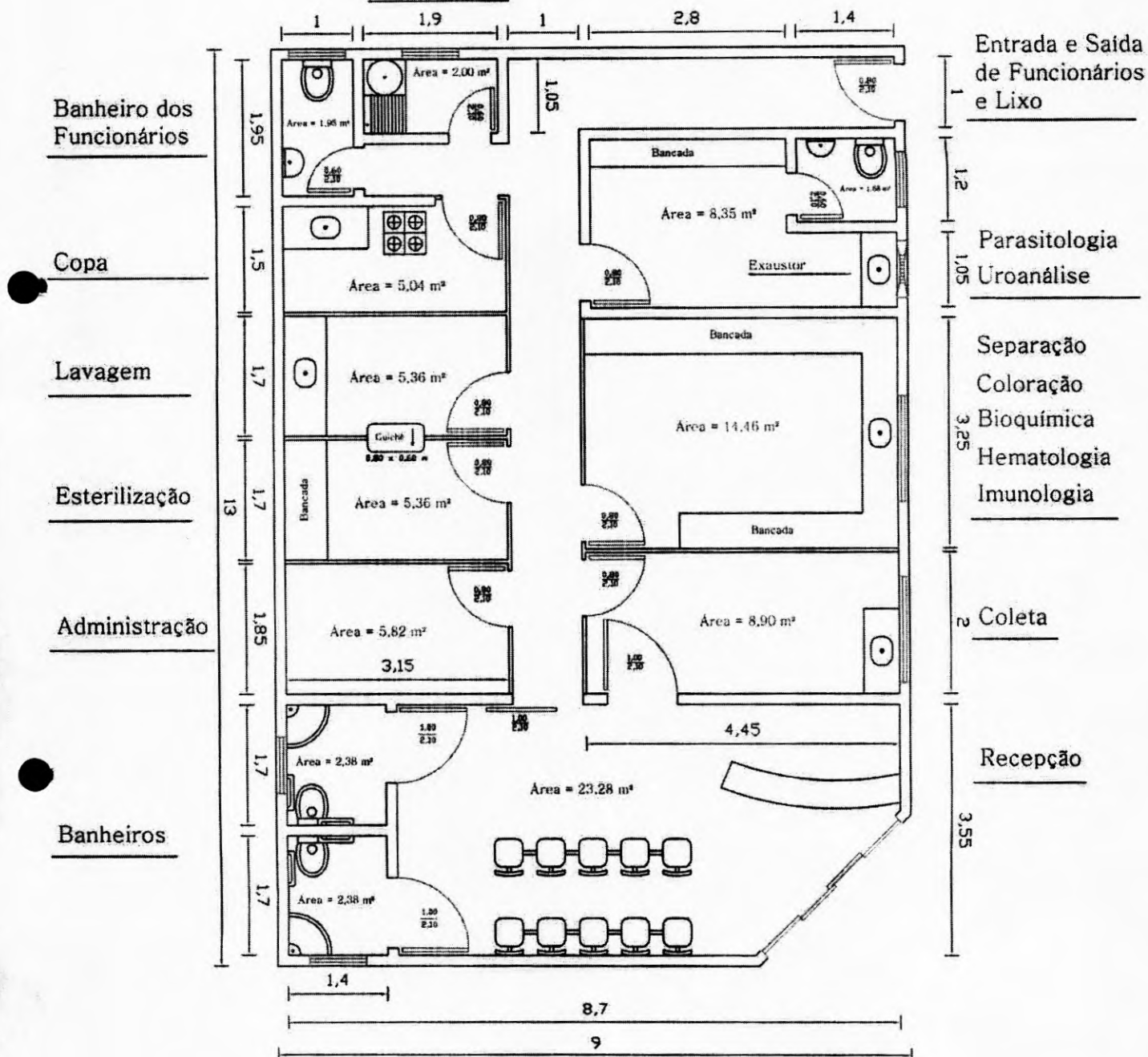


Fórum Des. José Pedro do Couto
Endereço: Rua Tocantins, 3029 - Bairro Centro
Cep 76.868-000 - Machadinho D'Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Depósito p/
Material de
Limpeza



LIVRO 11-E

FOLHA 111

TRASLADO



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM: BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI E SEU ESPOSO A FAVOR DE B. S. DO VALE SCARPATTI - ME, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, (03/04/2013), nesta Cidade e Comarca de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, neste Serviço Notarial, perante mim Odila Fernandes da Silva Marinho, Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como Outorgantes Vendedores:- **BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI**, nascida em 27/04/1986, farmaceutica bioquimica, portadora da Cédula de Identidade nº **905606-SSP/RO**, expedida em 07/03/2012, inscrita no CPF/MF sob nº **911.352.902-10** e seu esposo **DENNIZ MARKS SCARPATTI**, nascido em 10/08/1985, motorista, portador da Cédula de Identidade nº **000891530-SSP/RO**, expedida em 27/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº **845.155.892-53**, ambos brasileiros, casados sob o regime Comunhão Parcial de Bens, lavrada sob a matrícula 095794 01 55 2011 2 00076 110 0015051 17, expedida em 09/12/2011, residentes e domiciliados na Rua Piauí nº3146 - Centro nesta cidade, e de outro lado, como Outorgada Compradora:- **B. S. DO VALE SCARPATTI - ME**, Firma Individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.243.665/0001-01**, com sede na Avenida Diomero Moraes Borba, 3181 - Centro, nesta cidade, conforme Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, sob nº11100765300, em 21/03/2012, neste ato representada, por sua Socia Proprietaria **BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI**, ja qualificada; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, Odila Fernandes da Silva Marinho, Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores do imóvel constituído pelo **Lote Urbano nº015 (quinze) da Quadra 079 (setenta e nove, do Loteamento " Setor 002")**, com uma área de **200,00m2 (duzentos metros quadrados)**, situado na **Avenida Diomero Moraes Borba, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO**, com os limites e confrontações seguintes: **NORTE**: Lote nº015-A, extensão 10,00 metros; **SUL**: Avenida Diomero Moraes Borba (Frente), extensão 10,00 metros; **LESTE**: Rua Piauí (Lateral), extensão 20,00 metros; **OESTE**: Lote nº015-A (Lateral), extensão 20,00 metros, que esse imóvel foi adquirido pelos outorgantes vendedores através da Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada às folhas 112 do livro 10-E em 27/09/2012, registrada sob a matrícula nº**2267**, livro **2**, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, em 05/10/2012. Pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito e declarado, que possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, está justo e contratado para vendê-lo, a empresa Outorgada Compradora, como por meio desta escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente vendido o tem, pelo preço certo, e ajustado de R\$10.000,00 (dez mil reais), pagos em moeda corrente brasileira, que os Outorgantes vendedores declaram já haver recebido da empresa Outorgada Compradora, de cuja quantia dão a mais ampla, geral, irrevogável e irreatável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamarem, exigirem ou repetirem em tempo algum, sendo que desde já transferem a ora empresa

Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de Machadinho D'Oeste-RO
REGISTRE SEU IMÓVEL QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

30
 FL. AF
 D.E.

por si e seus herdeiros e/ou legais sucessores a fazerem a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responderem pela evicção de direitos, se chamados à autoria. Pelos Outorgantes Vendedores foi-me apresentados os documentos que tratam a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que são: **01)** Certidão de Inteiro Teor expedida pelo CRI desta cidade e comarca, CERTIFICANDO que o imóvel acima descrito encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais; **02)** Comprovante do IMTBI, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), recolhido em favor deste município, conforme a guia D.A.M nº67990037111, sobre um valor tributado de R\$10.000,00 (dez mil reais); **03)** Certidão Negativa de Tributos Municipais, nº0240/2013 emitida em 25/03/2013; **04)** Certidão Negativa de Débitos da CAERD, emitida em 25/03/2013; **05)** Certidão Negativa de feitos e ajuizados da Justiça Estadual, em nome dos outorgantes, emitida via Internet em 27/03/2013, código de controle: TQV8-968S-WLYB-QJYJ e IQ6M-LNJM-DLJ5-IMND; **06)** Certidões negativas de feitos e ajuizados da Justiça Federal nº262627 e 262634, em nome dos outorgantes, emitidas via Internet em 27/03/2013; **07)** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas nº27132651/2013 e 27133078/2013, em nome dos outorgantes, emitidas via Internet em 27/03/2013; documentos estes, que ficarão arquivados na pasta nº027 sob nº041, neste Serviço Notarial e de Registro. Foi emitida e será enviada a DOI (Declaração sobre operações Imobiliárias), conforme instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal. Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. Selo de Fiscalização Ato Notarial nºH9AC6340. Emolumentos: R\$153,47; Custas: R\$30,69; Selo: R\$0,77. Eu, Odila Fernandes da Silva Marinho, Tabeliã, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. (aa.) BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI, Outorgante, DENNIZ MARKS SCARPATTI, Outorgante e B. S. DO VALE SCARPATTI - ME, BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI, Representante da Outorgada. Odila Fernandes da Silva Marinho, Tabeliã. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Odila Fernandes da Silva Marinho, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e rasgo.

Em Teste da Verdade

Machadinho D Oeste-RO, 03 de abril de 2013.

Odila Fernandes da Silva Marinho
 Tabeliã



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE - RO	
vro Prot. <u>A-1</u>	Registro nº <u>R-05</u>
do Prot. <u>7585</u>	Matricula <u>2267</u>
s <u>1154</u>	Ficha <u>1</u> Livro <u>02</u>
<u>03/04/2013</u>	<u>16/04/2013</u>

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Comarca de Machadinho D'Oeste - RO	
Custas e Emolumentos	
A Serventia fis.	<u>88,06</u>
Ao Trib. Just. fis.	<u>17,63</u>
Selo R\$	<u>0,77</u>
TOTAL	<u>106,44</u>
A Lei 9015/73 e Lei Est. 301/90	

Odila Fernandes da Silva Marinho
 Oficiala e Tabeliã

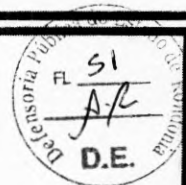


Fazenda Pública do Mun. de Machadinho D'Oeste

Município de Machadinho D'Oeste

AV. RIO DE JANEIRO, Nº 3098 - CENTRO

CNPJ: 22855142000173



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A prefeitura Municipal de MACHADINHO DO OESTE, a requerimento da pessoa interessada B. S. DO VALE SCARPATTI ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/01/2018, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000002431	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	B. S. DO VALE SCARPATTI ME	CPF/CNPJ:	15243665000101
Endereço:	AV. DIOMERO MORAES BORBA, 3181	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	76.868-000
Cidade:	MACHADINHO DO OESTE-RO		

Observações:

- As informações referentes aos números do CPF/CNPJ são inteira responsabilidade do requerente da presente Certidão devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada.

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 03/10/2017 08:26:30 Validade: 01/01/2018 Usuário: GLAUCIA

Número/Controle da Certidão: 0FE51A583F2A6FDE



RAZÃO SOCIAL B. S. DO VALE SCARPATTI ME	CNP/JC/PF 15.243.665.0001-01
NOME FANTASIA LABORATORIO BIOVIDA	JUCERJURG 11100765300
ATIVIDADE PRINCIPAL LABORATORIOS CLINICOS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9000002548
ENDEREÇO AV. DIOMERO DE MORAES BORBA, 318	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 9000002548
COMPLEMENTO TERREO	CODIGO CONTROLE 00000179
BARRIO CENTRO	DATA DA EXPEDIÇÃO 02/04/2012
DATA DO CADASTRO 30/03/2012	
ÁREA-CONSTRUIDA Nº 114	

**Nenhum estabelecimento pode funcionar sem o devido alvará de funcionamento
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

ATENÇÃO

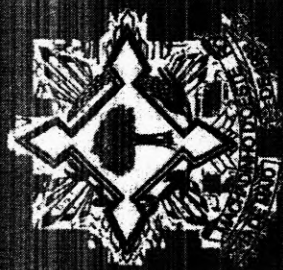
- Este documento deve permanecer-exposto em lugar visível durante as atividades do estabelecimento conforme Lei Municipal nº 517/2007 (Código de Postura) art. 303.
- Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração, procurar antecipadamente a **DIVISÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** para providências legais cabíveis, evitando, em consequência, problemas futuros.

João Belarmino de Souza
Divisão de Tributos e Orçamentos
Port. 129/2009

VALIDO ATÉ 02 DE JULHO DE 2012

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

JOÃO BELARMINO DE SOUZA
SOUZA
Mat. 0102-1



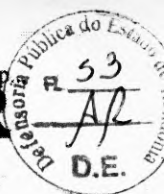


CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos

CERTIFICADO

035696



Exercício: 2012

COMERCIAL: 44124/2012-Machadinho D oeste.

CERTIFICAMOS QUE O ESTABELECIMENTO ABAIXO DISCRIMINADO REQUEREU VISTORIA TÉCNICA JUNTO À DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CBMRO. TUDO DE ACORDO COM A LEI 858, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999 REGULAMENTADA PELO DECRETO 8987, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

Razão social:	B. S. DO VALE SCARPATTI		
CNPJ/CPF:	15243665000101 - Comercial COMERCIAL		
Endereço:	AV. DIOMERO MONAES FORBES	Número:	3181
	Machadinho D oeste - RO	Bairro:	CENTRO
Área construída:	114,00 (cento e quatorze metros quadrados)		

Machadinho D oeste - RO, 30 de Março de 2012.

Adilson José da Silva
Chefe de Serviço
Arquivo - DPT

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL DE DESTAQUE

CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA

AV IMIGRANTES, 4137
- PORTO VELHO - RO -
CNPJ: 05.914.850/0001-86 IE:

Fone: 0800 647 0120 ou 0800 647 7992

(Ouvidoria)

www.eletobrasrondonia.com

MACHADINHO DOESTE - RO, 7 de Dezembro de 2017.

Unidade Consumidora: 1305795-2
Cliente : 1413631-7 B.S. DO VALE SCARPATTI-ME
CNPJ: 15243665000101
IEST : 15243665000101 - MF - RO
Endereço: AV DIOMERO MORAES BORBA 3181 CENTRO, NAO CADASTRADO
Cidade : MACHADINHO DOESTE - RO
CEP : 76.868-000

Declaramos quitado(s) o(s) débito(s) abaixo relacionado(s) deste Cliente e Unidade Consumidora :

Mês e Ano de Fatmto	Nº Fat.	Valor da Fatura R\$	Data de Vencimento
03/2015	0	67,22	14/04/2015
02/2015	0	54,84	12/03/2015
01/2015	0	56,62	12/02/2015

Esta declaração substitui as quitações dos faturamentos mensais.

EM BRANCO



Processo: 3001.1692.2017/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Locação de imóvel para atender o núcleo de Machadinho do Oeste.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo para realização de locação de imóvel para atender o núcleo de Machadinho do Oeste. A referida contratação será realizada por meio de dispensa de licitação.

Consta dos autos, expediente solicitando a autorização para locação do imóvel (fls. 01/02), manifestação da Divisão de Engenharia (fls. 04/25), resumo da pesquisa mercadológica (fl. 24), despacho autorizando o prosseguimento do processo (fl. 26) e reserva orçamentária (fls. 27/29).

Ante ao exposto, esta Comissão assim se posiciona:

II - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, esclarece-se que o posto de atendimento do núcleo de Machadinho do Oeste, encontra-se instalado em imóvel alugado, conforme o Contrato de Locação nº 042/2011.

Ocorre que o Exmo. Defensor Público Wilson Neves de Medeiros Júnior, coordenador do referido núcleo, informa que não tem interesse de realizar a prorrogação do contrato vigente, haja vista o imóvel não atender mais as necessidades daquele núcleo.

Desta feita, considerando as razões expostas, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato administrativo, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados, bem como aos que necessitam de seus serviços, realizou pesquisas de mercado encontrando três possíveis imóveis capazes de satisfazer as necessidades desta instituição.

O imóvel nº 1, segundo os critérios de pontuação descritos no projeto básico (fls. 32/35), atingiu 94 (noventa e quatro) pontos, colocando-se na primeira posição do ranking. Trata-se de um imóvel novo, localizado na Av. Diomero Moraes Borba, nº 3181, Centro. O prédio é dotado de acessibilidade plena, possui estacionamento privativo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



com garagem coberta. O preço mensal de locação proposto é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano.

O **imóvel nº 2** atingiu 37 (trinta e sete) pontos, ficando na terceira colocação no ranking. É um imóvel térreo situado à Avenida Castela Branco, nº 2697, Centro. Não possui acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, necessitando ainda de alguns reparos de pintura, forro e limpeza. O preço mensal de locação proposto é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano.

Por fim, o **imóvel nº 3** atingiu 47 (quarenta e sete) pontos, ficando em segundo lugar no ranking. O imóvel está situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2713, Centro. Trata-se de um imóvel com banheiro ainda não adequado para portadores de necessidades especiais, possui rede hidráulica (poço artesiano), rede elétrica e estacionamento. O preço mensal de locação proposto é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) por ano.

Foram analisadas as instalações físicas e localização dos imóveis levando em consideração todos os requisitos do projeto básico para locação de imóvel (fls. 32/35), considerando ainda as necessidades atuais de funcionamento da instituição naquele município.

III - DA LEGALIDADE

O art. 24 da Lei nº 8.666/1993 traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento licitatório prévio à contratação se faz dispensável. Ao contrário do que disciplina o art. 25, que trata das inexigibilidades, o art. 24 apresenta um rol exaustivo.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação são medidas de exceção, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, inc. XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação".

A aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista como caso de licitação dispensável. Na linha do que ensina a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993. Transcreva-se o dispositivo:

COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CPCL

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.def.br



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: *i)* instalações que comportem o aparato Administrativo; *ii)* localização; *iii)* compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

É, no entanto, oportuno informar que a Lei de Licitações traz outras exigências previstas no art. 26, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo, nesse sentido fazem-se necessárias as considerações abaixo:

1 - Quanto ao inciso I, não é aplicado ao caso;

2 - Quanto ao inciso II, à razão do fornecedor ou executante, foi devidamente justificada em manifestação da Divisão de Engenharia (fls. 12/13);

3 - Quanto ao inciso III, à justificativa do preço encontra-se na planilha de pesquisa mercadológica (fl. 10).

4 - Quanto ao inciso IV, não é aplicado ao caso.

COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CPCL

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Povo Velho - RO

Fones 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5058

www.defensoria.ro.def.br



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**




Assim sendo, verifica-se que a presente contratação apresenta os requisitos legais, sendo possível, portanto, a dispensa de licitação com base no artigo 24 inc. X, da Lei nº 8.666/1993.

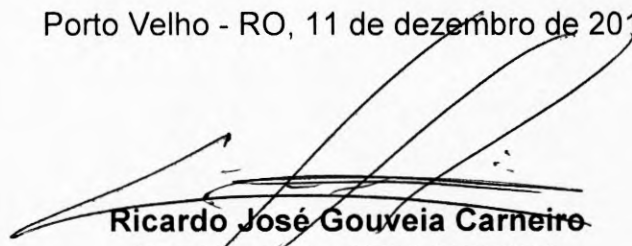
IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, **S.M.J.**, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, bem como na legislação pertinente à matéria.

Por oportuno, vale destacar que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que está carreado ao processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe à análise desta decisão.

Porto Velho - RO, 11 de dezembro de 2017.


Luan Hortiz Campos
Técnico Administrativo


Ricardo José Gouveia Carneiro
Presidente da CPCL/DPE/RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PARECER N. 823/2017-AJDPE

Processo: 3001.1692.2017.DPE-RO

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Locação de imóvel para o núcleo de Machadinho d'Oeste

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE. ART. 24, X DA LEI 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para a contratação direta, por dispensa de licitação, de locação de imóvel, a fim de atender ao núcleo desta Defensoria Pública no Município de Machadinho d'Oeste.

Verifica-se que a chefe do referido núcleo, por meio do Memorando 123/2017-MDO/DPE, manifestou-se contrariamente à prorrogação do contrato n. 042/2011, referente à locação do atual imóvel daquela comarca, referindo-se à avaliação realizada por engenheiro civil no dia 06/10/2017, a qual, no entanto, não constou nos autos.

Instaurado o processo, foram apresentadas três propostas de imóveis para locação e realizada análise comparativa pela Divisão de engenharia (fls. 05/23), cuja tabela da pesquisa de mercado encontra-se à fl. 24.

Assim, conclusivamente, a Divisão de Engenharia manifestou-se favorável à locação do imóvel 01 (fl. 25) e, com isso, foi emitida a Nota de Crédito 2017NC00385, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), referente a uma mensalidade do referido imóvel (fls. 27/29).

Após, foi apresentado projeto básico (fls. 32/37), bem como documentação do locador (fls. 38/55) e justificativa de dispensa de licitação, realizada pela Comissão Permanente de Compras e Licitações (fls. 56/57).

É o relatório. Passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da locação de imóveis pela Administração Pública o art. 24, X, da Lei de Licitações, dispõe o seguinte:

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Art. 24. É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado**, segundo avaliação prévia.

Para que haja a dispensa é necessário o cumprimento do seguintes requisitos:

A - Destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;

No caso da dispensa para contrato de locação, o valor do contrato não é a única variável de peso na decisão. É certo que somente o administrador público pode afirmar qual imóvel atende plenamente o interesse da instituição, salvaguardando a compatibilidade do preço, para atender os princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido leciona Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. **A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.** As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho (ibidem, página 240), lecionando que a contratação depende de três requisitos: **a)** necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado. Da mesma forma, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, páginas 388 a 395): **i.** necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Administração; **ii.** avaliação prévia e; **iii.** compatibilidade de preços com o mercado.

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Conforme se depreende dos autos, o imóvel pretendido é para que a Instituição possa dar continuidade ao atendimento no núcleo de Machadinho d'Oeste e, assim, realizar a prestação do serviço da atividade fim.

O Memorando 123/2017-MDO/DPE (fl. 03) dispões que não há interesse na prorrogação do contrato de locação vigente e indicou especificamente outro imóvel (que foi o escolhido), tudo sob a justificativa de que foi realizada avaliação por engenheiro civil, a qual, no entanto, não consta dos autos.

Portanto, não houve nos autos a motivação e demonstração da vantagem na locação de outro imóvel em detrimento do atual, nem mesmo a indicação dos motivos de interesse público para a realização do ato administrativo, conforme já observado por esta assessoria jurídica nos autos n. 3001.0680.2011.

B - Necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha;

De acordo com o relatório de pontuação elaborado pela Divisão de Engenharia (fls. 15/16), o imóvel melhor classificado encontra-se bem localizado e com estrutura que atende as necessidades da Defensoria Pública.

Por isso, ao se realizar a escolha do imóvel, que é ato discricionário do gestor público, seria pertinente que fosse pautado na adequação às necessidades da prestação do serviço público e demonstrado de forma específica na decisão de escolha do gestor.

C - preço compatível com o valor de mercado, mediante avaliação prévia.

No caso, a administração pública tem três propostas de contratação, sendo as propostas 01 e 02 com o valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), e, por último, a proposta 03 no valor mensal de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Não consta nos autos informação quanto ao valor mensal do atual aluguel.

Desta forma, a autoridade competente deverá avaliar os valores e os respectivos imóveis, de modo a optar por aquele que melhor atender o custo X benefício para o interesse público.

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



No que diz respeito às regras a serem aplicadas na presente contratação é válido mencionar que a Administração possui a condição de firmar contratos das mais diversas espécies, podendo variar o regime jurídico a que se submetem.

Os contratos firmados pela Administração Pública dividem-se em contratos administrativos e contratos privados da Administração. Os primeiros sofrem incidência de normas específicas de direitos público, aplicando-lhes supletivamente os comandos de direito privado, ao passo que nos contratos privados da Administração - a exemplo do contrato de locação - a incidência normativa é invertida, cabendo aplicação das normas públicas às contratações particulares, apenas no que couberem.

Nesse sentido aponta os ensinamentos de Jessé Torres Pereira Junior:

Posicionando-se o ente público ou a entidade vinculada como locatário, predominará no respectivo contrato regime de direito privado, porém, ainda assim, certas regras administrativas terão de constar do ajuste, como, por exemplo, cláusula indicativa dos recursos orçamentários que atenderão às despesas do contrato (v. art. 62, §3º, c/c art. 55, V), uma vez que a Administração não pode contratar sem amparo no orçamento (v. CF/88, art. 167, III) - norma de ordem pública por excelência, inafastável pela vontade dos contraentes. (g.n.)

Assim, podemos concluir que os contratos de locação firmados pela Administração, na condição de locatária, são regidos, preponderantemente, pelo Código Civil e pela Lei nº 8.245/91, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93. Ratificando esse entedimento, é a redação expressa do art. 62, § 3º, inciso I da Lei 8.666/93:

"Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação** em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;" (...)

Ainda, é válido mencionar que com relação à regularidade fiscal, conforme entedimento exarado pelo ilustre doutrinador Jacoby:

A comprovação da regularidade ficaria adstrita aos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal - FGTS e o INSS e, também,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



considerando que o art. 71 da Lei nº 8666/1993 impõe ao contratado - locador - a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da execução do contrato, o IPTU deve ser pago pelo locador, sendo possível sua transferência por contrato, pois é típico ajuste da esfera do direito privado, desde que seja incluído na análise da adequação ao preço de mercado.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos estabelecidos em lei, é importante atender aos requisitos informados acima, bem como atentar ao alcance do projeto básico de locação de imóvel firmado pela Defensoria Pública do Estado.

Entretanto, **não cumpre à assessoria jurídica escolher um ou outro imóvel, decisão que deve ter tomada pelo administrador público para efetuar a contratação.**

Cumpre-nos, todavia, analisar se presentes os requisitos ensejadores da dispensa de licitação para fim de ser celebrado o contrato de locação de imóvel.

Importa ressaltar que os autos foram instruídos com os comprovantes de regularidade fiscal do imóvel melhor classificado no relatório de pontuação elaborado pela divisão de Engenharia (fls. 42/55).

Neste ponto, verifica-se **a apresentação da certidão relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União** (fl. 42), certidão negativa de tributos municipais válida até 01/01/2018 (fl. 51), as certidões negativas de ações judiciais do proprietário do imóvel (fls. 43/45), bem como a escritura pública do imóvel (fl. 49/50).

Por último, não se pode deixar de destacar que a regra geral é que a Administração Pública faça contratação por meio de licitação; **a dispensa é medida de exceção, que deve ser devidamente fundamentada.**

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, sob o aspecto técnico-jurídico quanto à locação de imóvel pela Administração Pública, opina pela possibilidade de adoção da modalidade de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X da Lei 8.666/93. Quanto ao imóvel indicado, incumbe ao gestor a análise da

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



escolha, fundamentada na vantajosidade da nova contratação, em detrimento do contrato atualmente em vigência.

Encaminho os autos ao Defensor Público Geral.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2017.

Rithelle
RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO
Assessora Jurídica Chefe
Defensora Pública

Gabriela Bier Suriano
GABRIELA BIER SURIANO
Analista Jurídica
ASSEJUR - DPE/RO



CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2017, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. Hans Lucas Immich**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, 9 - Giovane de Souza Maia, matrícula nº 300130614, Técnico Administrativo, subscrevi.

Processo nº: 3001.1692.2017/DPE-RO

Assunto: Locação de imóvel - Machadinho do Oeste

Destino: Controle Interno

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

Após, retornem-me.

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2017.


HANS LUCAS IMMICH

Subdefensor Público-Geral do Estado

EM BRANCO



Relatório de Conformidade n. 1197/2017-CI/DPE

Processo: 3001.1692.2017/DPE-RO
Interessado: Defensoria Pública do Estado.
Assunto: Locação de Imóvel – comarca de Machadinho do Oeste.
Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Destino: Gabinete do Defensor Público-Geral

Exmo. Defensor Público-Geral,

Versam os p. autos acerca de pretensa locação de imóvel para atender as necessidades do Núcleo da Defensoria Pública de Machadinho do Oeste/RO.

I – Do relatório:

Instruem este processo os seguintes documentos:

- a) Memorando n. 34/2017/DPE/DE, fl. 02;
- b) Memorando 123/2017-MDO/DPE, fl. 03;
- c) Mensagens eletrônicas (e-mail's), fl. 04;
- d) Termo de juntada e arquivos citados, fls. 04/09 (*);
- e) Planilha de preços, fl. 10;
- f) Relatório da Div. de Engenharia, fls. 11/23;
- g) Planilha de pesquisa de mercado de locação de imóvel, fl. 24;
- h) Informação da Div. de Engenharia, fl. 25;
- i) Despacho do Subdefensor Público-Geral, fl. 26;
- j) Informação da Div. de Planejamento, Declaração de adequação orçamentária e financeira – exercício 2017 e Nota de Crédito n. 2017NC00385, fls. 27/29;
- k) Informação da Comissão de Licitação – CPCL, fl. 30;
- l) Informação da Div. de Engenharia, juntamente com Projeto Básico padrão de locação

CONTROLE INTERNO

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho – RO. Fones: 69 3216-7293
www.defensoria.ro.gov.br



- de imóvel, fls. 31/37;
- m) Cópia dos documentos do proprietário do imóvel, fls. 38/41;
 - n) Certidões negativas, fls. 42/45;
 - o) Esboço e plantas baixa do imóvel, fls. 46/48;
 - p) Documentos do imóvel, fls. 49/55;
 - q) Justificativa de dispensa de licitação, fls. 56/57;
 - r) Parecer n. 823/2017-AJDPE, fls. 58/60;
 - s) Despacho, fl. 61.

É o relatório.

(* todas as folhas na sequencia possuem numeração incorreta, pois a numeração "04" encontra-se duplicada.

II – Da Análise:

Iniciou-se o presente processo administrativo com o Memorando n. 34/2017/DPE/DE, da Divisão de Engenharia, o qual cita o Memorando n. 123/2017-MDO/DPE, e solicita abertura de processo para iniciar as tratativas de locação de um novo imóvel para o Núcleo de Machadinho do Oeste.

O Memorando n. 123/2017-MDO/DPE, de ordem do Defensor Público Wilson Neves de Medeiros Júnior, cita que em vista de avaliação do Engenheiro Civil desta Defensoria, se posiciona desfavoravelmente à prorrogação do contrato de locação vigente naquela Comarca.

Contudo, não houve juntada da avaliação supracitada, ou seja, do documento que informe as causas determinantes da descontinuidade do contrato de locação, então vigente, conforme também apontado pela Assessoria Jurídica (fls. 58/60). Desta forma, será dada total transparência aos atos administrativos e não restarão dúvidas quanto ao atendimento do interesse público.

Ainda neste diapasão, seria de bom alvitre, realizar análise comparativa do atual imóvel locado, nos moldes do *ranking* elaborado pela Divisão de Engenharia (fls. 11/20), o que corroboraria e fundamentaria as decisões superiores.

Ao analisar os documentos referentes ao imóvel que se pretende locar, observamos algumas inconsistências, as quais citamos abaixo:

- 1) Há dúvidas acerca de quem será o **Locador**, pois a proposta de locação de imóvel (fl.

CONTROLE INTERNO

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho – RO. Fones: 69 3216-7293

www.defensoria.ro.gov.br



- 06) está em nome de Bruna S. do Vale Scarpatti, onde constou seus dados pessoais (RG e CPF), sendo juntado cópia destes documentos às fls. 38/39; e A escritura do imóvel está em nome da Empresa B.S. do Vale Scarpatti ME (fls. 49/50), bem como, os dados bancários (fl. 41);
- 2) Se a locadora for a Pessoa Jurídica - Empresa B.S. do Vale Scarpatti ME -, então **faltarão a certidão de dívida ativa de débitos federais (fl. 42);**
- 3) Se a locadora for a Pessoa Física – Bruna Silva do Vale Scarpatti -, então **faltarão a certidão negativa de débitos municipais (fl. 51);**

Seguindo em nossa análise, verifico que não há nos autos minuta do contrato de locação, a qual deverá, nos termos da Lei 8.666/93, ser analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica.

Aproveitamos o ensejo e alertamos para que, **se possível**, em comum acordo com o locador, **retire-se do teor do Contrato de Locação a obrigatoriedade de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU**, visto que esta condição onera ainda mais o contrato, além do valor nele previsto.

II– Da Conclusão:

Diante do exposto, verificamos que existem pendências no processo que necessitam ser sanadas, com a devida anuência da Autoridade Competente, para prosseguir seu rito.

É a análise, s.m.j, que submeto a apreciação superior.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2017.


Anderson Marques de Oliveira
Analista Contábil
CRC nº 8821/RO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2017, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. Marcus Edson de Lima**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, G, **Giovane de Souza Maia**, Técnico Administrativo, matrícula nº 300130614, subsdrevi.

Processo nº: 3001.1692.2017 - DPE/RO

Assunto: Locação de imóvel - Machadinho do Oeste.

Destino: Divisão de Engenharia

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista os apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica, bem como pelo Controle Interno, **determino** que os presentes sejam encaminhados à **Divisão de Engenharia** para que informe qual imóvel melhor atende às necessidades da Instituição e indique quem será o locador, **devendo juntar aos autos as certidões ausentes**, consoante apontamento realizado à fl. 64.

Empós, retornem-me para deliberação.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

EM BRANCO



Processo nº 3001.1692.2017/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: 3001.1692.2017/DPE-RO

Ao Gabinete

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral,

Venho, por meio deste, em atenção ao despacho de fls. 65, elucidar os apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica, bem como pelo Controle Interno.

Conforme Ranking da pontuação das propostas confeccionado pelo Chefe da divisão de Engenharia, o imóvel que melhor atenderá as necessidades do núcleo de Machadinho D'Oeste é o imóvel nº 01, que atingiu a pontuação de 94 (noventa e quatro pontos), localizado na Av. Diomero Moraes Borba nº 3181, Centro, tendo em vista que se trata de um imóvel novo, dotado de acessibilidade plena e estacionamento privativo com garagem coberta.

O referido imóvel encontra-se registrado em nome da Pessoa Jurídica B.S. DO VALE SCARPAATTI-ME, a qual possui como sócia proprietária a Sra. Bruna Silva do Vale Scarpatti. Pois bem, por meio de contato telefônico, esta manifestou preferência em locar o referido bem por intermédio da sua **pessoa física**, e não jurídica, razão pela qual segue em anexo Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Por fim, apenas para fins de precaução, realizamos também a juntada das Certidões Negativas referentes à pessoa Jurídica.

Respeitosamente,

Porto Velho, 21 de dezembro de 2017.

Andressa Reis
Andressa Taynara da Silva Reis

Técnica Administrativa
Divisão de Engenharia

EM BRANCO



Fazenda Pública do Mun. de Machadinho D'Oeste

Município de Machadinho D'Oeste

AV: RIO DE JANEIRO, Nº 3098 - CENTRO

CNPJ: 22855142000173



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A prefeitura Municipal de MACHADINHO DO OESTE, a requerimento da pessoa interessada BRUNA S. DO VALE SCARPATTI, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 20/03/2018, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000021008	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	BRUNA S. DO VALE SCARPATTI	CPF/CNPJ:	91135290210
Endereço:	RUA PIAUI, 3146	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	76868000
Cidade:	MACHADINHO DO OESTE-RO		

Observações:

- As informações referentes aos números do CPF/CNPJ são inteira responsabilidade do requerente da presente Certidão devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada.

Emissão: 20/12/2017 11:24:48 Validade: 20/03/2018 Usuário: GENILSON
Número/Controle da Certidão: 92F9AC6DF3EC34A9

Genilson R. de Souza
Diretor Geral de Receita
Port. 420/2017
Servidor Responsável



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: B. S. DO VALE SCARPATTI - ME
CNPJ: 15.243.665/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:38:40 do dia 27/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2018.

Código de controle da certidão: **4F86.5904.BD58.A55D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual


CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20175300239195**
Código de Controle: **300239195**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **15243665000101**
Nome ou Razão Social: **B. S. DO VALE SCARPATTI - ME**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **TRANSAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Emitida em.: **03/10/2017 13:14:12**
Validade.....: **01/01/2018**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15243665/0001-01
Razão Social: B S DO VALE SCARPATTI ME
Nome Fantasia: LABORATORIO BIOVIDA
Endereço: AV DIOMERO MORAES BORBA 3181 ANDAR TERCEIRO / CENTRO /
MACHADINHO D'OESTE / RO / 76868-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2017 a 31/12/2017

Certificação Número: 2017120206405129066790

Informação obtida em 06/12/2017, às 16:26:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fazenda Pública do Mun. de Machadinho D'Oeste

Município de Machadinho D'Oeste

AV. RIO DE JANEIRO, Nº 3098 - CENTRO

CNPJ: 22855142000173



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A prefeitura Municipal de MACHADINHO DO OESTE, a requerimento da pessoa interessada B. S. DO VALE SCARPATTI ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/01/2018, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000002431	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	B. S. DO VALE SCARPATTI ME	CPF/CNPJ:	15243665000101
Endereço:	AV. DIOMERO MORAES BORBA, 3181	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	76.868-000
Cidade:	MACHADINHO DO OESTE-RO		

Observações:

- As informações referentes aos números do CPF/CNPJ são inteira responsabilidade do requerente da presente Certidão devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada.

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 03/10/2017 08:26:30 Validade: 01/01/2018 Usuário: GLAUCIA

Número/Controle da Certidão: 0FE51A583F2A6FDE





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.243.665/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2012
NOME EMPRESARIAL B. S. DO VALE SCARPATTI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO BIOVIDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DIOMERO MORAES BORBA	NÚMERO 3181	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 76.868-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACHADINHO D'OESTE
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (69) 8471-6870 / (69) 8491-4556
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/10/2017 às 10:20:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JURANDIR RIBEIRO DO VALE		(mãe) LAUDICEIA SILVA DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/04/1986	IDENTIDADE (número) 050146/0001-RO	Órgão emissor PMRM	UF RO
CPF (número) 911.352.902-10			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PIAUI			NÚMERO 3146
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 76.868-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 7337
MUNICÍPIO MACHADINHO D'OESTE			UF RO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL B. S. DO VALE SCARPATTI			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA			NÚMERO 3181
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 76.868-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 7337
MUNICÍPIO MACHADINHO D'OESTE	UF RO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) brunasvale@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8640202 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/03/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>B. S. do Vale Scarpatti</i>			
DATA DA ASSINATURA 14/03/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>B. S. do Vale Scarpatti</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Francisco Carlos da Costa</i> Assessoria Técnica / JUCEP 14/03/12		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2012 SOB Nº: 11100765300 Protocolo: 12/008827-4. DE 16/03/2012 B. S. DO VALE SCARPATTI ADRIANA PIRES DE SOUZA SECRETÁRIA-GERAL	
		 01203300998	



CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2017, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. Marcus Edson de Lima**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, G. Giovane de Souza Maia, Técnico Administrativo, matrícula nº 300130614, subscrevi.

Processo nº: 3001.1692.2017-DPE/RO

Assunto: Locação de imóvel - Machadinho do Oeste.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico nº 823/2017-AJDPE (fls. 58/60) prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e considerando a constatação da regularidade dos atos procedimentais, vez que todos os apontamentos realizados pela Duta Assessoria Jurídica, bem como pelo Controle Interno foram devidamente sanados/esclarecidos, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e ACOLHO a análise da Divisão de Engenharia acostada às fls. 14/25, razão pela qual, AUTORIZO a locação do imóvel situado na Avenida Diomero Moraes Borba, nº 3181, Centro, na cidade de Machadinho do Oeste, pertencente à proprietária BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI, inscrita no CPF sob o nº 911.352.902-10, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor global anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para instalação e funcionamento Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia naquela Comarca, conforme especificações descritas nos autos em epígrafe.**

Assim, encaminhem-se à **Divisão Administrativa** para providências quanto à publicação do ato acima.



Empós, considerando que o contrato de locação atual possui vigência até o dia 15/02/2018, e portanto, o contrato de locação objeto dos presentes autos terá o início de sua vigência apenas no dia 16/02/2018, determino o encaminhamento dos presentes à Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão para anulação da reserva acostada à fl. 28, vez que as providências quanto à reserva orçamentária, bem como a emissão de nota de empenho deverão aguardar o início do próximo exercício financeiro.

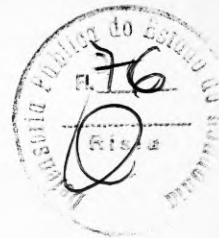
Assim, permaneçam os autos sobrestados na Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão, até que a reserva orçamentária possa ser efetivada, para posterior envio à DOF, visando a emissão de empenho, e por fim, encaminhamento à Divisão Administrativa para as demais providências de estilo.

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

EM BRANCO

Processo nº: 3001.1692.2017-DPE/RO
Assunto: Locação de imóvel - Machadinho do Oeste



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico nº 823/2017-AJDPE (fls. 58/60) prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e considerando a constatação da regularidade dos atos procedimentais, vez que todos os apontamentos realizados pela Douta Assessoria Jurídica, bem como pelo Controle Interno foram devidamente sanados/esclarecidos, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e ACOLHO a análise da Divisão de Engenharia acostada às fls. 14/25, razão pela qual, AUTORIZO a locação do imóvel situado na Avenida Diomero Moraes Borba, nº 3181, Centro, na cidade de Machadinho do Oeste, pertencente à proprietária BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI, inscrita no CPF sob o nº 911.352.902-10, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor global anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para instalação e funcionamento Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia naquela Comarca, conforme especificações descritas nos autos em epígrafe.**

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2017.


MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

EM BRANCO



OFÍCIO Nº 480/2017/DA/DPE

Porto Velho, 27 de dezembro de 2017.

Ao Senhor
WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia
NESTA

Senhor Diretor,

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de autorizar a publicação em Diário Oficial do Estado de Rondônia, do documento abaixo relacionado. Salienda-se que referido documento torna pública rotinas relacionadas aos contratos administrativos desta DPE/RO e visam atender aos mandamentos legais contidos na Lei 8.666/93.

ITEM	DOCUMENTO	ASSUNTO/OBJETIVO
01	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – MACHADINHO DO OESTE

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLARICE CATAFESTA
Chefe da Divisão Administrativa

RECEBIDO
Em 27/12/2017
HORA: 11:56
Zejerina G. Caralho
Auxiliar em Atividades Administrativas

EM BRANCO



PROCESSO : 3001.1692.2016/DPE-RO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE MACHADINHO DO OESTE

Divisão de Planejamento

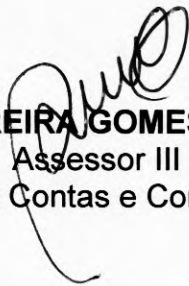
INFORMAÇÃO

Considerando o Mem. Circular 17/2017-GAB/DPE de 20 de outubro de 2017, o qual trata do cronograma de encerramento do exercício financeiro de 2017 e o Despacho do Defensor Público Geral fl. (75), assim, encaminhamos estes para anulação da reserva acostada à fl. 28 e emissão da nota de crédito e empenho para o exercício de 2018.

Informamos que foi encaminhado para o Diof, ofício nº480/2017/DA/DPE solicitando publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação fl. (77), que posterior será anexada a publicação.

Atenciosamente,

Porto Velho, 28 de dezembro de 2017.


RÍSIA PEREIRA GOMES CATACA
Assessor III
Equipe de Contas e Contratos/DA


CLARICE CATAFESTA
Chefe da Divisão Administrativa

EM FOLHA



Processo nº: 3001.1692.2017/DPE-RO

Assunto: Locação de imóvel para atender o núcleo de Machadinho do Oeste

Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

INFORMAÇÃO

Ao analisar o processo em epígrafe, informamos que emitimos a **anulação da reserva** orçamentária 2017NC00385 por meio da Nota de Crédito 2017NC00422 (anexa).

Ademais, informamos que foi emitida a **reserva orçamentária** referente ao valor acima, por meio da **Nota de Crédito 2018NC00002**, em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (anexa).

Porto Velho-RO, 15 de janeiro de 2018.

RAYANNE CRISTINÃ OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

EM BRANCO

___ SIAFEM2017-EXEORC,CONSULTAS,CONN (CONSULTA NOTA DE CREDITO)
CONSULTA EM 29/12/2017 AS 09:39

USUARIO : RAYANNE



NUMERO : 2017NC00422 EMISSAO: 29DEZ2017 LANCAMENTO: 29DEZ2017
UG EMITENTE : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
GESTAO : 00001 - TESOURO
UG FAVOR : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
GESTAO FAVOR: 00001 - TESOURO
EVENTO : 300063 - ANULACAO NOTA DE CREDITO
FAVORECIDO : CN0000001 - CREDITORES NACIONAIS
PROCESSO : 3001.1692.2017 NC ORIGINAL: 2017NC00385

ESF	UO	PROG. DE TRABALHO	FTE	NATUR.	VLR. ORIGINAL	VLR. ATUALIZADO
1	30001	03122204321820000	0100	339036	3.000,00	3000,00

ANULACAO DA 2017NC00385 P/ ATENDER O PROC. 3001.1692.2017 REF. LOCACAO DE IMO
VEL PARA ATENDER O NUCLEO DE MACHADINHO DO OESTE.

LANCADO POR : RAYANNE CRISTINA O. DA SILVA ARAUJO EM 29DEZ2017 AS 09:37 H


Rayanne Cristina O. da S. Araújo
Divisão de Planejamento,
Orçamento e Gestão

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

Em atendimento ao processo em epígrafe, nos termos do art. 48, alínea "b", da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao realizar os cálculos dos valores e proceder à análise da viabilidade orçamentária, declaramos que há disponibilidade para realização da despesa, bem como previsão de suficiência de caixa para sua cobertura, conforme especificação abaixo:

PROCESSO Nº	CÓDIGO U.O.	UNIDADE GESTORA
3001.1692.2017/DPE-RO	30001	300001

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
Liberação de crédito para cobrir despesa com locação de imóvel para atender o núcleo de Machadinho do Oeste

NOTA DE CRÉDITO	DATA DA EMISSÃO
2018NC00002	15/01/2018

PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	VALOR	DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			
				JAN FEV MAR	ABR MAI JUN	JUL AGO SET	OUT NOV DEZ
03122204321820000	0100000000	339036	36.000,00	36.000,00			
TOTAL			36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00

Porto Velho-RO, 15 de janeiro de 2018.

Responsável pela análise da
viabilidade orçamentária:


RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável pela análise da
viabilidade financeira:


ROSECLEIA CARVALHO FREIRE
Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira

EM BRANCO

___ SIAFEM2018-EXEORC,CONSULTAS,CONNCC (CONSULTA NOTA DE CREDITO)
CONSULTA EM 15/01/2018 AS 10:55

USUARIO : RAYANNE



NUMERO : 2018NC00002 EMISSAO: 15JAN2018 LANÇAMENTO: 15JAN2018
UG EMITENTE : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
GESTAO : 00001 - TESOURO
UG FAVOR : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
GESTAO FAVOR: 00001 - TESOURO
EVENTO : 300071 - RESERV ORC P/NC-PARA EMPENHO
FAVORECIDO : CN0000001 - CREDITORES NACIONAIS
PROCESSO : 3001.1692.2017 NC ORIGINAL:

ESF	UO	PROG. DE TRABALHO	FTE	NATUR.	VLR. ORIGINAL	VLR. ATUALIZADO
1	30001	03122204321820000	0100	339036	36.000,00	36000,00

RESERVA P/ ATENDER O PROC. 3001.1692.2017/DPE, REF. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O NÚCLEO DE MACHADINHO DO OESTE.

LANÇADO POR : RAYANNE CRISTINA O. DA SILVA ARAUJO EM 15JAN2018 AS 10:41 H


Rayanne Cristina O. da S. Araújo
Divisão de Planejamento,
Orçamento e Gestão

EM BRANCO



Destino: Divisão de Engenharia

Processo: 3001.1692.2017 DPE. RO

Assunto: Núcleo de Machadinho D Oeste.

Interessado(s): Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

INFORMAÇÃO

Encaminhamos os autos, para conhecimento e providências quanto a divergência de titular de conta corrente e titular contratado às fls. 41 e 76.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2018.

Rosecleia Carvalho Freire
Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira/Substituição



FARMACIA CENTRAL
S. F. COMERCIO DE R.
AV. MARCELO ALVES 2063
CENTRO MAC. D'ESTE MO

V17.1
TEMP BRUNEL 16/01/2018 09:16
AUTE 2649 LCJA INDUSTRIA/BRUNEL

PROPOSTA DE PRE-ABERTURA DE CONTA
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO

AL. RELAC.: 05889 - MACHADIMO D'ESTE

PACB : 076 - FARMACIA CENTRAL

AGENCIA : 05889 - MACHADIMO D'ESTE

CONTA : 000000004571-3

NOVE

SCARPATTI

DATA : 16/01/2018

MODALIDADE: 08

TIPO PESSOA: FISICA

TIPO CONTA : CONTA CORRENTE

NSU BANCO: 026607892436

HORA : 11:16:58

SUJEITO A CONFIRMAÇÃO DO BANCO

OUVIDORIA BRADESCO

0800 727 5933



Processo nº 3001.1692.2017/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Locação de Imóvel / Núcleo de Machadinho d'Oeste

TERMO DE JUNTADA

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2018, nesta Divisão de Engenharia, por determinação do Sr. Gustavo da Costa Leal, foi juntada a este processo a Proposta de Pré-Abertura de Conta com os dados bancários de Bruna Silva do Vale, proprietária do imóvel, com folha numerada de 84.

Atenciosamente,

Porto Velho, 16 de janeiro de 2018.

ANDRESSA TAYNARA DA SILVA REIS

Técnica Administrativa

Divisão de Engenharia

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 CNPJ do Orgao : 01072076-0001/95
 No. do Documento: 2018NE00006 Data de emissao: 16/01/2018 Gestao: 00001
 UG Descricao No.Processo
 300001 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA 3001.1692.2017
 Credor: BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI CNPJ/MF 911352902-10
 Endereco: AV DIOMERIO MORAES BORBA
 Cidade: PORTO VELHO RO UF: RO CEP: 76868000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
 1 400091 30001 03122204321820000 0100000000 339036

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitacao : DISP.DE LICITACAO Modalidade: 5 GLOBAL Saldo Disponivel
 Valor do Empenho: R\$
 *****36.000,00

TRINTA E SEIS MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	
36.000,00			CRONOGRAMA DE
Abril	Maio	Junho	DESEMBOLSO
			PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	LOCACAO DO IMOVE QUE ATEN DE A COMARCA DE MACHADINH O D OESTE	1	36.000,00	36.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****36.000,00

SubItem: 15

Local e Data da Entrega
 PORTO VELHO 16/01/2018 =====
 RESPONSAVEL PELA EMISSAO
 437952002/10 - ROSECLEIA CARVALHO FREIRE
 ORDENADOR DE DESPESA
 276148728/19 - MARCUS EDSON DE LIMA

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

Marcus Edson de Lima
 Defensor Público-Geral

Rosaleia Carvalho Freire
 Chefe da DOF / Substituição

EM BRANCO



Processo: 3001.1692.2017 – DPE/RO
Interessado (a): Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Destino: Divisão Administrativa

INFORMAÇÃO

Após emissão da Nota de Empenho nº **2018NE00006**, conforme solicitado a fl.(78), encaminhamos os autos para conhecimento e medidas que se fizerem necessários.

Porto Velho, 17 de Janeiro de 2018.

Regina
Roselma Carvalho Leite
Gestora em DPE / Substituição

EM BRANCO


DEFENSORIA PÚBLICA

Processo nº: 3001.1692.2017-DPE/RO

Assunto: Locação de imóvel - Machadinho do Oeste

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico nº 823/2017-AJDPE (fls. 58/60) prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e considerando a constatação da regularidade dos atos procedimentais, vez que todos os apontamentos realizados pela Douta Assessoria Jurídica, bem como pelo Controle Interno foram devidamente sanados/esclarecidos, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e ACOLHO a análise da Divisão de Engenharia acostada às fls. 14/25, razão pela qual, AUTORIZO a locação do imóvel situado na Avenida Diomero Moraes Borba, nº 3181, Centro, na cidade de Machadinho do Oeste, pertencente à proprietária BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI, inscrita no CPF sob o nº 911.352.902-10, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor global anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para instalação e funcionamento Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca, conforme especificações descritas nos autos em epígrafe.**

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 077/2017/CG/DPE Porto Velho, 27 de dezembro de 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o erro material dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do art. 1º da Portaria n. 069/2017/CG/DPE, que torna pública a escala de Defensores Públicos que responderão durante o período de Regime Especial de Trabalho, compreendido entre os dias 20/12/2017 a 06/01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do art. 1º da Portaria n. 069/2017/CG/DPE, publicada no DOE n. 224 do dia 30/11/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4º Quarto Núcleo Regional (Comarcas de São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Costa Marques):

LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS	20/12/2017 a 06/01/2018
-----------------------------	-------------------------

5º Quinto Núcleo Regional (Comarcas de Cacoal, Pimenta Bueno e Espigão do Oeste):

ROBERSON BERTONE DE JESUS	20/12/2017 a 06/01/2018
---------------------------	-------------------------

6º Sexto Núcleo Regional (Comarcas de Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, Alta Floresta do Oeste e Nova Brasilândia do Oeste):

MATHEUS VINICIUS W. LICHY	20/12/2017 a 06/01/2018
---------------------------	-------------------------

7º Sétimo Núcleo Regional (Comarcas de Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras):

ILCEMARA SESQUIM LOPES	20/12/2017 a 06/01/2018
------------------------	-------------------------

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da referida portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 1784/2017-GAB/DPE Porto Velho, 19 de dezembro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, o exerciço de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 3001.1917.2017/DP RO;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito a 01 (um) dia de folga compensatória membro e servidores abaixo relacionados, em razão dos trabalhos desenvolvidos durante a realização do evento **Curso de Perícias Criminais – Módulo 2 – Tera Traumatologia Forense**, ocorrido nos dias **22 e 23 de setembro de 2017**, Auditório do Instituto Médico Legal, em Porto Velho.

Membro/Servidores	Matrícula	Cargo/Função
DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO	300126755	Defensor Público de 3ª Entrância
RICARDO DUTRA CASTRO	300130618	Técnico Administrativo
DALVANIRA FREIRE DO VALE	300043617	Oficial de Manutenção

Art. 2º A indicação para fruição das folgas compensatórias deverão ser pleiteadas em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1785/2017-GAB/DPE Porto Velho, 18 de dezembro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exerciço de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 3001.1793.2017/DP RO;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER, para fins de regularização funcional, o gozo de (cinco) dias de folgas compensatórias, do servidor **DOUGLAS CAVALCAN DOS SANTOS OLIVEIRA**, Assessor de Defensor Público, matrícula nº 3001305 (lotado na 8ª Defensoria de Porto Velho, usufruídos nas seguintes datas:

a) **24 de novembro de 2017**, em razão da participação no Projeto Atendimento, realizado nos dias 18 a 31 de maio de 2017, no Porto Velho Shopping conforme Portaria nº 865/2017-GAB/DPE, de 13 de julho de 2017.

b) **27 e 28 de novembro de 2017**, em razão da atuação no VI Processo Seletivo Público de Estagiários da Defensoria Pública de Rondônia, no dia 06 agosto de 2017, conforme Portaria nº 1195/2017-GAB/DPE, de 12 de setembro 2017.

c) **29 e 30 de novembro de 2017**, em razão da atuação no plantão judiciário no período de 30 de outubro a 06 de novembro de 2017, conforme certidão Corregedoria-Geral, expedida em 09 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1788/2017-GAB/DPE Porto Velho, 19 de dezembro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exerciço de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

EM BRANCO



CONTRATO Nº 001/2018/DPE/RO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E B S DO VALE SCARPATTI ME – LOCADORA - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **LOCATÁRIA**, e **BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI** portadora do RG nº 905606 SSP/RO e CPF nº 911.352.902-10, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 3146, Bairro Centro, Machadinho D'Oeste, doravante denominada **LOCADORA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.1692.2017-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a locação do imóvel localizado Av. Diomero Moraes Borba, 3181, Bairro Centro, Machadinho D'Oeste, para implantação da Defensoria Pública do Estado na comarca de Machadinho D'Oeste.

1.2. Este contrato foi celebrado com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, X da Lei 8666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", conforme termo de ratificação da dispensa de licitação publicado no DOE/RO nº 243 de 28/12/2017, fl. 88.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Projeto Básico, a Proposta da LOCADORA, nos termos expressamente aceitos pela LOCATÁRIA e o Termo de Vistoria realizado pelos

EM BRANCO



prepostos da Defensoria Pública juntamente com a LOCADORA que informa o real estado de conservação e limpeza do imóvel.

2.2. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global anual do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixos e irrevogáveis.

3.2. O valor deste contrato será pago em prestações mensais – alugueres – de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O referido valor será depositado em conta corrente em nome da LOCADORA, mediante apresentação do recibo correspondente.

3.3. Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão nas descrições, a LOCATÁRIA o devolverá à LOCADORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que este promova a correção devida, sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Divisão Administrativa daquela.

3.4. O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M) no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

3.5. No caso de reajuste, este poderá ser efetuado por meio de um apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93.

3.6. O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do recibo, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade, devidamente certificado pela autoridade competente.

3.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para pagamento da referida locação são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2018NC00002, devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2018NE00006, ambas no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

4.2. As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.

EM BRANCO

EM BRANCO



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, **INICIANDO-SE A PARTIR DO DIA 16/02/2018 ATÉ O DIA 16/02/2019.**

5.2. O prazo de início de vigência corresponde ao intervalo de 60 (sessenta) dias corridos necessários a realização das adequações descritas na Cláusula 6.1, “m”.

5.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.

5.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, enquanto houver necessidade e interesse público a ser atendido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Pagar o Imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU;
- d) Manter, durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Fornecer à LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- g) Fornecer mensalmente à LOCATÁRIA recibo da importância a ser por este paga, devendo conter no corpo do recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número de sua conta bancária para depósito do pagamento do aluguel;
- h) Fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiro, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato;
- i) Dar ciência a LOCATÁRIA, no caso de opção pela venda do imóvel, para que exerça o seu direito de preferência;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da lei nº 8.666/93;
- k) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- l) Realizar as seguintes adequações e as indicadas na proposta em **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato:

EM BRANCO



- I. Adaptar as instalações sanitárias para portadores de necessidade especiais destinadas a cadeirantes;
- II. Pintar a fachada nas cores institucionais da Defensoria Pública, conforme *layout* apresentado pela Divisão de Engenharia (cor: “verde mesa de sinuca” ou “Suvinil R059”);
- III. Aplicar insulfilme nas esquadrias da fachada;
- IV. Realizar abertura o balcão para melhor atendimento, incluindo rebaixo na alvenaria a fim de proporcionar área de acesso a cadeirante;
- V. Fechar os vãos entre salas;
- VI. Criar banheiro com acesso pela sala reservada ao Defensor Público do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Cumpre à LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste instrumento contratual;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Pagar todas as despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como, energia, telefone e multas pecuniárias decorrentes do não pagamento e atraso das quantias mencionadas neste, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;
- d) Restituir o imóvel, finda a Locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste do seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus subordinados ou clientela a que se destina;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- h) Em conjunto com a LOCADORA, realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando as partes o documento;

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E CONSTRUÇÕES

8.1. A LOCATÁRIA consentirá na feitura de reparos, quando urgentes e necessários ao uso e conservação dos imóveis, nas seguintes condições:

EM BRANCO



8.2. Se as obras de reparos perdurarem por mais de 10 (dez) dias, haverá abatimento proporcional ao aluguel;

8.3. Se as obras de reparos perdurarem por mais de 30 (trinta) dias, tolhendo o uso regular do prédio, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

9.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o LOCADORA estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

I – **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, **por inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

EM BRANCO



b) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **pela recusa injustificada da LOCADORA em firmar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Contrato**, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos 02 (dois) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da LOCADORA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, para a LOCADORA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

10.2. As sanções previstas nos incisos I serão aplicadas pelo Fiscal do Contrato, a sanção prevista no inciso II será aplicada pelo (a) chefe da Divisão Administrativa e do inciso III será aplicada pela DPE/RO, na pessoa do Defensor Público-Geral.

10.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

10.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a LOCADORA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da LOCADORA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. As Partes declaram que, preferencialmente, todas as comunicações entre si durante a execução do presente contrato serão sempre por escrito, mas podendo ser de outra forma admitida no Direito, de conformidade com a urgência e natureza da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão independentemente de aviso ou interpelação no caso de infração de quaisquer das cláusulas acordadas e demais hipóteses previstas na legislação, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

12.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.3.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, **segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.**

12.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

EM BRANCO



12.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei nº 8.245/91 e pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como subsidiariamente pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. ____/____ do Livro Especial de Contratos de nº 012/2018 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 26 de Janeiro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LOCATÁRIA

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

B S DO VALE SCARPATTI ME – LOCADORA

Bruna Silva do Vale Scarpatti
Representante legal

EM BRANCO



PROCESSO: 3001.1692.2017.DPE.RO

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

OBJETO: Locação de Imóvel de Machadinho D'Oeste - RO


À
Assessoria Jurídica
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

INFORMAÇÃO

Diante da conclusão dos procedimentos financeiros de emissão das notas de crédito e de empenho, bem como da publicação do termo de ratificação de dispensa de licitação no DOE nº 243, de 28.12.2017, elaboramos a **Minuta do Contrato nº 001/2018**, análise da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública e posterior deliberação superior.

Atenciosamente,

Porto Velho, 22 de janeiro de 2018.


Renato Schaurich Monteiro
Analista – Administração
Divisão Administrativa – DPE/RO

EM BRANCO

Recebido Em 22/01/18
às 10h10.
Assessoria Jurídica - DPE/RO
300130393



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



PARECER N. 51/2018/AJDPE-RO

Processo: 3001.1692.2017/DPE-RO

Interessada: Defensoria Pública do Estado

Assunto: Contrato de locação de imóvel - Machadinho D'Oeste

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Vieram os autos para análise da minuta do contrato de locação de imóvel com o objetivo de atender ao Núcleo de Machadinho D'Oeste, na comarca de Machadinho D'Oeste/RO (fls. 89/96).

Vale destacar que, para que o contrato seja válido e eficaz, é necessário que preencha alguns requisitos legais, os quais estão contidos no art. 55, da Lei n. 8.666/93. Deste modo, passo a apreciar.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:		
	Presente	Ausente
Inc. I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula 1ª, item 1.1, fl. 89.	
Inc. II - regime de execução ou a forma de fornecimento	Cláusula 1ª, item 1.2, fl. 89.	
Inc. III - preço/ condições de pagamento/critérios/data-base e periodicidade do reajustamento de preços/critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusulas 3ª, fl. 90-v.	
Inc. IV - prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	Cláusula 5ª, fl. 91.	
Inc. V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula 4ª, fl. 90.	
Inc. VI - garantias oferecidas para assegurar	Dispensável no caso.	

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



sua plena execução, quando exigidas;		
Inc. VII - direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	Cláusulas 6ª, 7ª e 10ª, fls. 91/92 e fls. 93/94.	
Inc. VIII - Casos de rescisão;	Cláusula 9ª, fl. 93.	
Inc. IX - reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitação ¹ ;	Cláusula 12, 12.1, fl. 95.	
Inc. X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Dispensável no caso.	
Inc. XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.	Cláusula 1ª, 1.2, fl. 89.	
Inc. XII - legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.	Preâmbulo e cláusula 13, fl. 96.	
Inc. XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Cláusula 6ª, 6.1, alínea "j", fl. 103.	
Art. 55, § 2º - deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.	Cláusula 15, fl. 96.	

¹ Possibilidade de a Administração investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, etc.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Não obstante, o preenchimento dos requisitos legais, com a inserção das cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da Lei n. 8.666/93, oriento para o esclarecimento de alguns pontos:

Cláusula sexta (fl. 91):

- a) 6.1, "1", "III": consta a obrigação de aplicar *insulfilm* nas esquadrias da fachada, mas para que não haja dúvida, seria pertinente esclarecer quais são as características da película;
- b) 6.1, "1", IV.: Para não haver dúvidas, orienta-se para a descrição precisa de que modo deve ser realizada a abertura do balcão e o rebaixo da alvenaria;
- c) 6.1, "1", V.: informa que os vãos entre as salas deverão ser fechados, de igual modo, seria pertinente indicar precisamente quais são as salas, bem como qual o material deverá ser utilizado para o fechamento;
- d) 6.1, "1", VI.: consta a obrigação de criar banheiro com acesso pela reservada ao Defensor Público, no entanto não há indicação de qual é a sala destinada ao Defensor Público;

Observa-se, ainda, que no preâmbulo, consta como locadora Bruna Silva do Vale Scarpatti, pessoa física, ao passo que a discriminação da parte para assinatura à fl. 96, consta nome de pessoa jurídica, portanto, deverá ser corrigida a qualificação e descrição da parte locadora no preâmbulo e/ou a parte da assinatura, uma vez que pelos documentos constantes nos autos, se trata de pessoa jurídica em que a pessoa física é sócia-proprietária e representante legal.

Também não se verifica a cláusula que permite a prorrogação do contrato de locação, que deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização da pesquisa de preços de mercado ou de preços contratatos por outros órgãos e

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



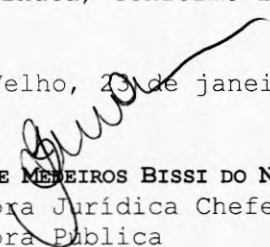
**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

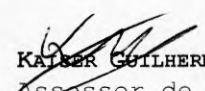


entidades da Administração Pública, bem como prever que a prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo².

Pelo exposto, a assessoria entende que deverão ser esclarecidos os apontamentos e corrigidas as irregularidades como condição para a aprovação da minuta, conforme fundamentado na manifestação.

Porto Velho, 2 de janeiro de 2018.


RITHYELLE MENEIROS BISSI DO NASCIMENTO
Assessora Jurídica Chefe
Defensora Pública


KAISER GUILHERME BARRETO DE MELO
Assessor de Defensora Pública
Assessoria Jurídica

² Conforme modelo fornecido pela AGU: www.agu.gov.br/page/download/index/id/5813866



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2018, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. Marcus Edson de Lima**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, G. Giovane de Souza Maia, Técnico Administrativo, matrícula nº 300130614, subscrevi.

Processo nº: 3001.1692.2017 - DPE/RO

Assunto: Contratação de locação de imóvel - Machadinho D'Oeste.

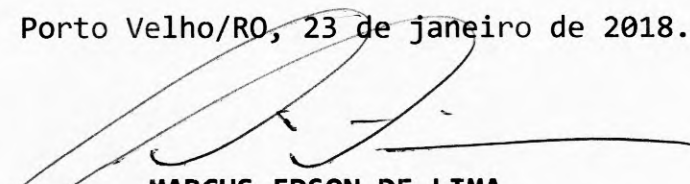
Destino: Divisão Administrativa

DECISÃO

Vistos.

Acolho integralmente a Manifestação Jurídica nº 51/2018/AJDPE-RO, contida às fls. 98/99 e **determino** o encaminhamento dos autos à **Divisão Administrativa/Contratos** para esclarecimento/saneamento de todos os apontamentos contidos no corpo do parecer retromencionado.

Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2018.



MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

EM BRANCO



PROCESSO: 3001.1692.2017.DPE.RO

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

OBJETO: Locação de Imóvel de Machadinho D'Oeste - RO

À

Divisão de Engenharia

INFORMAÇÃO

Da Decisão exarada pelo Defensor Público Geral, Dr. Marcus Edson de Lima, fl. 100, considerando Parecer nº 51/2018/DJDPE-RO, solicitamos os esclarecimentos dos aspectos apontados na cláusula sexta, item "I", III a VI, conforme fl. 99.

Após, retorne os autos para que esta Divisão possa corrigir as demais irregularidades e providenciar o contrato para assinatura das partes.

Atenciosamente,

Porto Velho, 25 de janeiro de 2018.


CLARICE CATAFESTA
Chefe da Divisão Administrativa

EM BRANCO



Processo nº 3001.1692.2017/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Locação de Imóvel / Núcleo de Machadinho d'Oeste

À Divisão Administrativa

INFORMAÇÃO

Em atenção à manifestação jurídica nº 51/2018/AJDPE-RO, contida às fls. 98/99, esclarecemos as obrigações dispostas na Cláusula sexta da Minuta do Contrato nº 001/2018.

Item I - Adaptar as instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais segundo a NBR 9050. Conforme descrição abaixo:

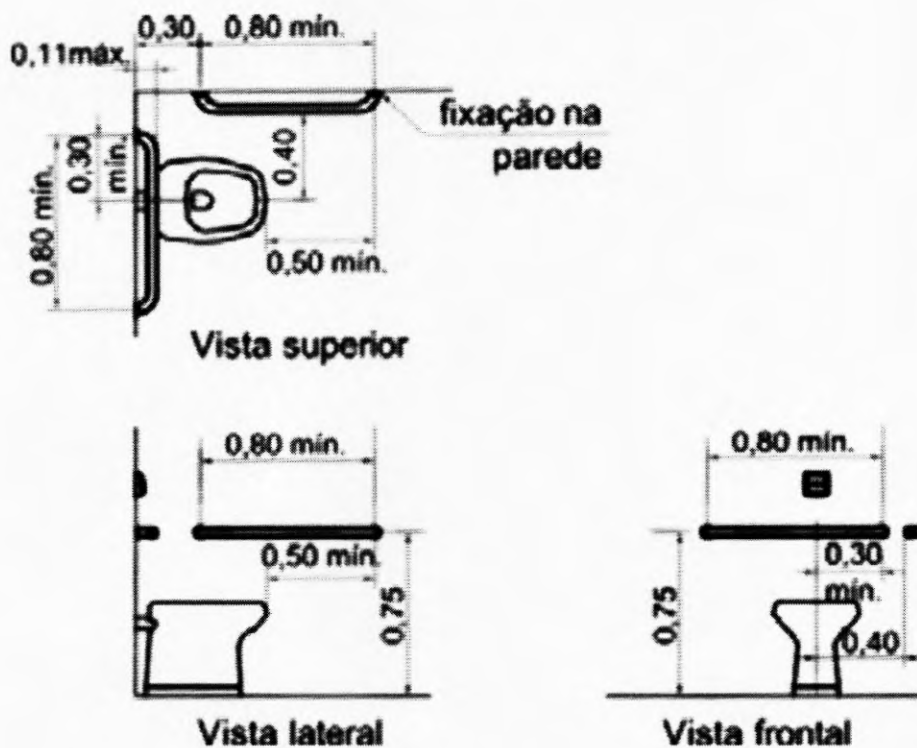
ABNT NBR 9050:2004

7.3.1.2 Localização das barras de apoio

A localização das barras de apoio deve atender às seguintes condições:

- a) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência, com comprimento mínimo de 0,80 m, a 0,75 m de altura do piso acabado (medidos pelos eixos de fixação). A distância entre o eixo da bacia e a face da barra lateral ao vaso deve ser de 0,40 m, estando esta posicionada a uma distância mínima de 0,50 m da borda frontal da bacia. A barra da parede do fundo deve estar a uma distância máxima de 0,11 m da sua face externa à parede e estender-se no mínimo 0,30 m além do eixo da bacia, em direção à parede lateral, conforme figura 116;
- b) na impossibilidade de instalação de barras nas paredes laterais, são admitidas barras laterais articuladas ou fixas (com fixação na parede de fundo), desde que sejam observados os parâmetros de segurança e dimensionamento estabelecidos conforme 7.2.4, e que estas e seus apoios não interfiram na área de giro e transferência. A distância entre esta barra e o eixo da bacia deve ser de 0,40 m, sendo que sua extremidade deve estar a uma distância mínima de 0,20 m da borda frontal da bacia, conforme figura 117;
- c) no caso de bacias com caixa acoplada, deve-se garantir a instalação da barra na parede do fundo, de forma a se evitar que a caixa seja utilizada como apoio. A distância mínima entre a face inferior da barra e a tampa da caixa acoplada deve ser de 0,15 m, conforme figura 118.

EM BRANCO



De acordo com o que relatamos acima, esperamos ter informado com clareza as intervenções necessárias, e nos colocamos a disposição para demais informações que julgarem necessárias. Diante de todo exposto, encaminhamos os autos para análise e posterior deliberação superior.

Atenciosamente,

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

GUSTAVO DA COSTA LEAL

Analista em Engenharia Civil CREA 9947-D/RO
Chefe da Divisão de Engenharia - Portaria nº 1447/2017
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

EM BRANCO



Processo nº 3001.1692.2017/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Locação de Imóvel / Núcleo de Machadinho d'Oeste

À Divisão Administrativa

INFORMAÇÃO

Em atenção à manifestação jurídica nº 51/2018/AJDPE-RO, contida às fls. 98/99, esclarecemos as obrigações dispostas na Cláusula sexta da Minuta do Contrato nº 001/2018.

Item III - Película de alto desempenho para o controle solar, devendo possuir climatização superior, bloqueando a radiação infravermelha (causadora do calor) e os raios UV (causadores do desbotamento e câncer na pele)

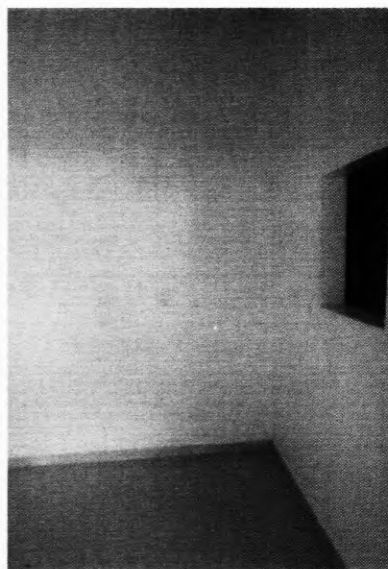
Item IV – Balcão de atendimento: deve ser executado através de abertura na parede de 1,0m X 2,0m, devendo possuir verga e contra verga, moldada *in loco* em concreto armado. Conforme ilustração abaixo:



EM BRANCO



Item V – Fechamento dos vãos existentes entre as salas: os vãos a serem isolados são os existentes entre a cozinha e sala de assessor e entre as salas de assessores (LINHAS EM AZUL), deverão ser executados com alvenaria convencional, recebendo emboço único, massa corrida e pintura a fim de regularizar a alvenaria de vedação entre os ambientes.



Item VI – Banheiro a ser criado, com acesso pela sala reservada ao Defensor Público, conforme ilustração abaixo:



EM BRANCO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



De acordo com o que relatamos acima, esperamos ter informado com clareza as intervenções necessárias, e nos colocamos a disposição para demais informações que julgarem necessárias. Diante de todo exposto, encaminhamos os autos para análise e posterior deliberação superior.

Atenciosamente,

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.


GUSTAVO DA COSTA LEAL

Analista em Engenharia Civil CREA 9947-D/RO

Chefe da Divisão de Engenharia - Portaria nº 1447/2017

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

EM BRANCO



CONTRATO Nº 001/2018/DPE/RO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI – LOCADORA - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **LOCATÁRIA**, e **BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI** portadora do RG nº 905606 SSP/RO e CPF nº 911.352.902-10, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 3146, Bairro Centro, Machadinho D'Oeste, doravante denominada **LOCADORA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.1692.2017-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a locação do imóvel localizado Av. Diomero Moraes Borba, 3181, Bairro Centro, Machadinho D'Oeste, para implantação da Defensoria Pública do Estado na comarca de Machadinho D'Oeste.

1.2. Este contrato foi celebrado com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, X da Lei 8666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", conforme termo de ratificação da dispensa de licitação publicado no DOE/RO nº 243 de 28/12/2017, fl. 88.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Projeto Básico, a Proposta da LOCADORA, nos termos expressamente aceitos pela LOCATÁRIA e o Termo de Vistoria realizado pelos



prepostos da Defensoria Pública juntamente com a LOCADORA que informa o real estado de conservação e limpeza do imóvel.

2.2. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global anual do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixos e irrevogáveis.

3.2. O valor deste contrato será pago em prestações mensais – alugueres - de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O referido valor será depositado em conta corrente em nome da LOCADORA, mediante apresentação do recibo correspondente.

3.3. Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão nas descrições, a LOCATÁRIA o devolverá à LOCADORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que este promova a correção devida, sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Divisão Administrativa daquela.

3.4. O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M) no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

3.5. No caso de reajuste, este poderá ser efetuado por meio de um apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93.

3.6. O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do recibo, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade, devidamente certificado pela autoridade competente.

3.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para pagamento da referida locação são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2018NC00002, devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2018NE00006, ambas no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

4.2. As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, **INICIANDO-SE A PARTIR DO DIA 16/02/2018 ATÉ O DIA 16/02/2019.**

5.2. O prazo de início de vigência corresponde ao intervalo de 60 (sessenta) dias corridos necessários a realização das adequações descritas na Cláusula 6.1, “m”.

5.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.

5.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, enquanto houver necessidade e interesse público a ser atendido, precedido de pesquisa mercadológica ou pesquisa de preços praticados na administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Pagar o Imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU;
- d) Manter, durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Fornecer à LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- g) Fornecer mensalmente à LOCATÁRIA recibo da importância a ser por este paga, devendo conter no corpo do recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número de sua conta bancária para depósito do pagamento do aluguel;
- h) Fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiro, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato;
- i) Dar ciência a LOCATÁRIA, no caso de opção pela venda do imóvel, para que exerça o seu direito de preferência;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da lei nº 8.666/93;
- k) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- l) Realizar as seguintes adequações e as indicadas na proposta em **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato:



- I. Adaptar as instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais segundo a NBR 9050;
- II. Pintar a fachada nas cores institucionais da Defensoria Pública, conforme *layout* apresentado pela Divisão de Engenharia (cor: “verde mesa de sinuca” ou “Suvinil R059”);
- III. Película de alto desempenho para o controle solar, devendo possuir climatização superior, bloqueando a radiação infravermelha (causadora do calor) e os raios UV (causadores do desbotamento e câncer na pele);
- IV. Balcão de atendimento: deve ser executado através de abertura na parede de 1,0m X 2,0m, devendo possuir verga e contra verga, moldada *in loco* em concreto armado;
- V. Fechamento dos vãos existentes entre as salas: os vãos a serem isolados são os existentes entre a cozinha e sala de assessor e entre as salas de assessores (LINHAS EM AZUL), deverão ser executados com alvenaria convencional, recebendo emboço único, massa corrida e pintura a fim de regularizar a alvenaria de vedação entre os ambientes;
- VI. Banheiro a ser criado, com acesso pela sala reservada ao Defensor Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Cumpre à LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste instrumento contratual;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Pagar todas as despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como, energia, telefone e multas pecuniárias decorrentes do não pagamento e atraso das quantias mencionadas neste, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;
- d) Restituir o imóvel, finda a Locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste do seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus subordinados ou clientela a que se destina;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- h) Em conjunto com a LOCADORA, realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando as partes o documento;



CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E CONSTRUÇÕES

8.1. A LOCATÁRIA consentirá na feitura de reparos, quando urgentes e necessários ao uso e conservação dos imóveis, nas seguintes condições:

8.2. Se as obras de reparos perdurarem por mais de 10 (dez) dias, haverá abatimento proporcional ao aluguel;

8.3. Se as obras de reparos perdurarem por mais de 30 (trinta) dias, tolhendo o uso regular do prédio, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

9.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o LOCADORA estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

I – **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, **por inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **pela recusa injustificada da LOCADORA em firmar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Contrato**, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da LOCADORA**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - **Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, para a LOCADORA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

10.2. As sanções previstas nos incisos I serão aplicadas pelo Fiscal do Contrato, a sanção prevista no inciso II será aplicada pelo (a) chefe da Divisão Administrativa e do inciso III será aplicada pela DPE/RO, na pessoa do Defensor Público-Geral.

10.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

10.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a LOCADORA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da LOCADORA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. As Partes declaram que, preferencialmente, todas as comunicações entre si durante a execução do presente contrato serão sempre por escrito, mas podendo ser de outra forma admitida no Direito, de conformidade com a urgência e natureza da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão independentemente de aviso ou interpelação no caso de infração de quaisquer das cláusulas acordadas e demais hipóteses previstas na legislação, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

12.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.3.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, **segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.**

12.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá



considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei nº 8.245/91 e pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como subsidiariamente pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. ____/____ do Livro Especial de Contratos de nº 012/2018 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 29 de Janeiro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LOCATÁRIA

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI – LOCADORA



PROCESSO: 3001.1692.2017.DPE.RO

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

OBJETO: Locação de Imóvel de Machadinho D'Oeste - RO

Ao Excelentíssimo
Defensor Público Geral do Estado de Rondônia

INFORMAÇÃO

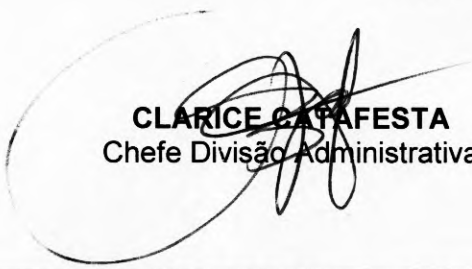
Diante das informações apresentadas pela Divisão de Engenharia, fls. 98-106, foram propostos esclarecimentos para os apontamentos indicados pela Assessoria Jurídica. Além disso, informara também a preferência da contratada por locar o imóvel por intermédio da pessoa física, conforme consta na fl. 66.


Incluímos, ainda, a cláusula que permite a prorrogação do contrato de locação mediante comprovação da vantajosidade para a administração, realização de pesquisa de preços de mercado ou preços praticados em outros órgãos da administração pública e utilização do termo aditivo como instrumento da referida celebração.

Pelo exposto, tendo providenciado todas as correções e esclarecimentos no que pertine aos apontamentos da ASSEJUR-DPE/RO, acolhidos por Vossa Excelência, enviamos os p. autos para deliberação superior acerca da assinatura do presente instrumento contratual.

Atenciosamente,

Porto Velho, 29 de janeiro de 2018.


CLARICE CATAFESTA
Chefe Divisão Administrativa


Renato Schaurich Monteiro
Analista - Administração
DPE/RO

EM BRANCO



CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2018, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. Marcus Edson de Lima**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, G. Giovane de Souza Maia, Técnico Administrativo, matrícula nº 300130614, subscrevi.

Processo nº: 3001.1692.2017 - DPE/RO

Assunto: Locação de imóvel - Machadinho do Oeste.

Destino: Divisão Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Tendo como supedâneo os esclarecimentos prestados pela Divisão de Engenharia, bem como a manifestação exarada pela chefia da Divisão Administrativa à fl. 111, **APROVO** a minuta contratual jungida às fls. 107/110, vez que se encontra apta para assinatura.

À Divisão Administrativa para prosseguimento do feito.

Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2018.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

EM BRANCO



PROCESSO: 3001.1692.2017.DPE.RO

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

OBJETO: Locação de Imóvel de Machadinho D'Oeste/RO

Ao Excelentíssimo
Defensor Público Geral do Estado

INFORMAÇÃO

Da assinatura do Contrato nº 001/2017/DPE/RO, sugerimos, salvo melhor juízo, a designação do Dr. **Wilson Neves de Medeiros**, Defensor Público, matrícula nº 300.130.469, como fiscal titular, bem como da Sra. **Beatriz Garcia Carvalho**, Chefe de Secretaria de Núcleo, matrícula nº 300.130.330, para a condição de fiscal suplente do referido contrato, atendendo as disposições contratuais e o termo de referência.

Respeitosamente,

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2018.

CLARICE CATAFESTA
Chefe da Divisão Administrativa

Renato Schaurich Monteiro
Analista - Administração
DPE/RO

EM BRANCO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Ofício nº 030/2018/DA/DPE

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2018.

À Senhora
BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI
Locadora do Imóvel Sede do Núcleo da Defensoria de Costa Marques/RO

Assunto: **Contrato nº 001/2018/DPE/RO.**

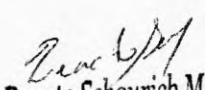
Prezada Senhora,

Encaminhamos para as devidas assinaturas 03 (três) vias do Contrato nº 001/2018/DPE/RO e a Nota de Empenho nº 2018NE00006. Após, solicitamos que proceda à devolução de 02 (duas) das mencionadas vias à Divisão Administrativa/DPE.

Qualquer dúvida ou informação, entrar em contato com esta Subscritora, Chefe de Divisão Administrativa/DPE, pelo telefone (069) 99233-9787 ou por e-mail administracao@defensoria.ro.def.br.

Atenciosamente,


CLARICE CATAFESTA
Chefe de Divisão Administrativa


Renato Schaurich Monteiro
Analista - Administração
DPE/RO

EM BRANCO



CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. Marcus Edson de Lima**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, 07, Giovane de Souza Maia, Técnico Administrativo, matrícula nº 300130614 subscrevi.

Processo nº3001.1692.2017/DPE-RO

Assunto: Locação de imóvel - Machadinho do Oeste.

Destino: Divisão Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à informação prestada à fl. 113 , **ACOLHO** as sugestões apontadas.

Assim, encaminhem-se os autos à **Divisão Administrativa** para as medidas de estilo e devido prosseguimento do feito.

Porto Velho/RO, 05 de fevereiro de 2018.


MÁRCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

EM BRANCO



PORTARIA Nº 188 /2018/GAB/DPE

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal/88, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº80 de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 04 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **WILSON NEVES DE MEDEIROS**, matrícula nº 300.130.469, como fiscal titular do Contrato nº 001/2017/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.1692.2017/DPE/RO, com a finalidade de acompanhar os procedimentos de aluguel de imóvel sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de Machadinho do Oeste.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora, Sra. **BEATRIZ GARCIA CARVALHO**, Chefe de Secretaria de Núcleo, matrícula nº 300.130.330, como fiscal suplente no caso de impedimentos e afastamentos legais do fiscal titular.

Art. 3º. O fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pela contratada; determinar ações necessárias à correção das falhas na execução do contrato; comunicar a Chefe da Divisão Administrativa sobre falhas não sanadas ou danos causados pelo executor do contrato; manter livro de ocorrência; sendo instruído a preencher mensalmente o relatório de acompanhamento e fiscalização, atualizar certidões e documentos hábeis para pagamento da despesa.

Art. 5º. Tais atividades serão acompanhadas e monitoradas diretamente pela Chefia da Divisão Administrativa.

EM BRANCO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

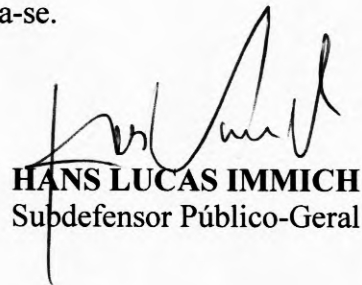


Art. 6º. As decisões e providências superiores à competência do serviço de fiscalização deverão ser solicitadas à Divisão Administrativa em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.


HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral

EM BRANCO

PORTARIA Nº 0188/2018/GAB/DPE

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal/88, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº80 de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 04 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **WILSON NEVES DE MEDEIROS**, matrícula nº 300.130.469, como fiscal titular do Contrato nº 001/2017/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.1692.2017/DPE/RO, com a finalidade de acompanhar os procedimentos de aluguel de imóvel sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de Machadinho do Oeste.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora, Sra. **BEATRIZ GARCIA CARVALHO**, Chefe de Secretaria de Núcleo, matrícula nº 300.130.330, como fiscal suplente no caso de impedimentos e afastamentos legais do fiscal titular.

Art. 3º. O fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pela contratada; determinar ações necessárias à correção das falhas na execução do contrato; comunicar a Chefe da Divisão Administrativa sobre falhas não sanadas ou danos causados pelo executor do contrato; manter livro de ocorrência; sendo instruído a preencher mensalmente o relatório de acompanhamento e fiscalização, atualizar certidões e documentos hábeis para pagamento da despesa.

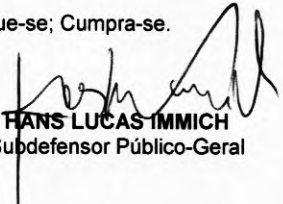
Art. 5º. Tais atividades serão acompanhadas e monitoradas diretamente pela Chefia da Divisão Administrativa.

Art. 6º. As decisões e providências superiores à competência do serviço de fiscalização deverão ser solicitadas à Divisão Administrativa em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.


HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral

EM BRANCO



OFÍCIO Nº 039/2018/DA/DPE

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor
WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia
NESTA

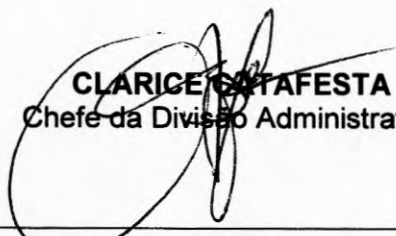
Senhor Diretor,

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de autorizar a publicação em Diário Oficial do Estado de Rondônia, dos documentos abaixo relacionados. Salienta-se que referido documento torna pública rotinas relacionadas aos contratos administrativos desta DPE/RO e visam atender aos mandamentos legais contidos na Lei 8.666/93.

ITEM	DOCUMENTO	ASSUNTO/OBJETIVO
1	PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 042/2011	ALTERAÇÃO DO LOCADOR DO IMÓVEL DE MACHADINHO DO OESTE
2	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017/DPE/RO	SEGURANÇA ARMADA – COLUMBIA
3	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE COSTA MARQUES/RO
4	PORTARIA DE FISCAIS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE MACHADINHO D'OESTE

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CLARICE SATAFESTA
Chefe da Divisão Administrativa

RECEBIDO
07/02/2018
150
Defensoria G. Caron
Auxiliar em Atividades Administrativas

EM BRANCO


**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2011/
DPE/RO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2011/
DPE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RONDÔNIA – LOCATÁRIA E ALEXANDRE DARTIBALLI –
LOCADOR - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado em Substituição, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTCII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada como LOCATÁRIA, e, ALEXANDRE DARTIBALLI, portador do RG nº 427.230 SSP/RO e CPF nº 421.018.322-91, doravante denominado LOCADOR, celebram entre si o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.0680.2011-DPE/RO Anexo I, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LOCADOR

§1º O presente instrumento tem como objetivo alterar o Locador do imóvel, objeto do presente instrumento contratual, a fim de designar o Sr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA DARTIBALLI, portador do RG nº 7.416.354 SSP/SC, e CPF nº 204.857.789-04, atual proprietário, em razão de uma venda realizada pelo Sr. ALEXANDRE DARTIBALLI, antigo proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato mencionado acima. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/1993.

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2018.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017/DPE/RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017/DPE/RO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA
QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E
EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, nesta cidade, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designado CONTRATANTE, COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.778/0001-30, com sede à Rua Pedro Ivo, 252, Bairro Costa e Silva, nesta cidade, neste ato representada por sua Sócia-Gerente Sra. Patrícia dos Santos Almeida, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG 610.215 SSP/RO, inscrita no CPF 705.683.242-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo, que atende o Processo Administrativo nº 3001.0391.2016/DPE-RO – ANEXO I, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência será prorrogada por mais 12 (doze) meses sendo de 03 de fevereiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para este período será de R\$ 798.184,41 (setecentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

§ 1º - O valor anual global do contrato 001/2017 fica mantido até março do presente exercício, quando ocorrerá negociação para reajuste, vez que será celebrada a CCT 2018/2019, majorando os valores salariais.

§2º Fica a cargo da contratada enviar o pleito da repactuação de valores para deliberação desta Defensoria Pública Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

§ 1º - Os recursos necessários para pagamento do referido contrato são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do

Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2018NC00075 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2017NE00077, no valor de R\$ 731.669,04 (setecentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.39, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017/DPE, ficam ratificadas e continuam em vigor para as partes, alterando-se somente o disposto neste termo.

Este Termo Aditivo, que passa a integrar o instrumento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017/DPE, é lavrado e registrado às fls. ____ do Livro 012/2018 de Registros de Contratos e Convênios, que depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 02 de fevereiro de 2018.

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico nº 073/2018-AJDPE (fls. 75/77) prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e considerando a constatação da regularidade dos atos procedimentais, vez que todos os apontamentos realizados pela Douta Assessoria Jurídica, bem como pelo Controle Interno foram devidamente sanados/esclarecidos, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e ACOLHO a análise da Divisão de Engenharia acostada às fls. 60/62, razão pela qual, AUTORIZO a locação do imóvel situado na Avenida Chianca, nº 1092, Lote 02 - Quadra 13 - Setor 02, na cidade de Costa Marques/RO, pertencente ao proprietário JOSE NOGUEIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 139.519.202-20, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor global anual de R\$ 20.400,00 (trinta e seis mil reais), para instalação e funcionamento Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia naquela Comarca, conforme especificações descritas nos autos em epígrafe.

Porto Velho/RO, 05 de fevereiro de 2018.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 0188/2018/GAB/DPE Porto Velho, 07 de fevereiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal/88, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº80 de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 04 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público, Dr. WILSON NEVES DE MEDEIROS, matrícula nº 300.130.469, como fiscal titular do Contrato nº 001/2017/DPE/RO, referente ao Processo Administrativo nº 3001.1692.2017/DPE/RO, com a finalidade de acompanhar os procedimentos de aluguel de imóvel sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de Machadinho do Oeste.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora, Sra. BEATRIZ GARCIA CARVALHO, Chefe de Secretaria de Núcleo, matrícula nº 300.130.330, como fiscal suplente no caso de impedimentos e afastamentos legais do fiscal titular.

Art. 3º. O fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pela contratada; determinar ações necessárias à correção das falhas na execução do contrato; comunicar a Chefe da Divisão Administrativa sobre falhas não sanadas ou danos causados pelo executor do contrato; manter livro de ocorrência; sendo instruído a preencher mensalmente o relatório de acompanhamento e fiscalização, atualizar certidões e documentos hábeis para pagamento da despesa.

Art. 5º. Tais atividades serão acompanhadas e monitoradas diretamente pela Chefia da Divisão Administrativa.

Art. 6º. As decisões e providências superiores à competência do serviço de fiscalização deverão ser solicitadas à Divisão Administrativa em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 157/2018-GAB/DPE Porto Velho, 01 de fevereiro de 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 013/18/NVHA, datado de 01 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar de 01.02.2018, o servidor **PAULO ALBERES AGUIAR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 300127989, do cargo comissionado de Assessor I, símbolo DPE-CDS-07, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotado na Comarca de Vilhena/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 160/2018-GAB/DPE Porto Velho, 01 de fevereiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária das disposições previstas na Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, aos membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em virtude do disposto no art. 94, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, inciso, V, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no processo administrativo nº 3001.1996.2017/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de Defensora Pública de 3ª Entrância ocupado por **LUIZIANA TELES FEITOSA ANACLETO**, matrícula nº 300093598, que titularizava a 17ª Defensoria Pública de Porto Velho, a contar de **20 de dezembro de 2017**, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º A presente vacância poderá gerar, preenchidos os requisitos, direito a recondução ao cargo, nos termos do art. 35, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 162/2018-GAB/DPE Porto Velho, 02 de fevereiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 3001.0013.2018/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a pedido, as férias do Excelentíssima Doutora **ILCEMARA SESQUIM LOPES**, Defensora Pública de 2ª Entrância, lotada na Comarca de Vilhena/RO, referente ao **1º período do exercício 2018**, anteriormente estipulado na Portaria nº 042/2017-GAB/DPE, publicada no DOE nº 184, de 29 de setembro de 2017, para converter dez dias de férias em abono pecuniário, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução nº 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, alterando-se o período de gozo para **15.03.2018 a 03.04.2018. 01.2018 a 31.01.2018.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral de Estado

PORTARIA Nº 163/2018-GAB/DPE Porto Velho, 02 de fevereiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 3001.0006.2018/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a pedido, as férias do Excelentíssimo Doutor **GILBERTO LEITE CAMPELO**, Defensor Público Substituto, lotado na Comarca de Ji-Paraná/RO, referente ao **1º período do exercício 2018**, anteriormente estipulado na Portaria nº 042/2017-CG/DPE, publicada no DOE nº 184, de 29 de setembro de 2017, para converter dez dias de férias em abono pecuniário, nos termos do art. 9º § 1º da Resolução nº 24/2014/CSDPE-RO, a ser pago conforme disponibilidade financeira, mantendo-se o período de gozo para **01.03.2018 a 20.03.2018. 01.2018 a 31.01.2018.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral de Estado

PORTARIA Nº 164/2018-GAB/DPE Porto Velho, 01 de fevereiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 3001.0165.2018/DPE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a pedido, as férias da Excelentíssima Doutora **RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO**, Defensora Pública de 2ª Entrância, lotada na Comarca de Porto Velho/RO, referentes ao **2º período do exercício 2016**, transferindo o gozo de 10 (dez) dias, antes agendados de 15.02.2018 a 24.02.2018, nos termos da Portaria nº 724/2017-GAB/DPE, publicada no DOE nº 111, de 16 de junho de 2017, para o período de **07.02.2018 a 16.02.2018.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Ofício nº 030/2018/DA/DPE

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2018.

À Senhora
BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI
Locadora do Imóvel Sede do Núcleo da Defensoria de Costa Marques/RO

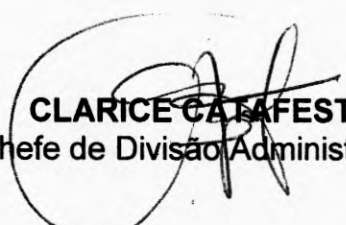
Assunto: **Contrato nº 001/2018/DPE/RO.**

Prezada Senhora,

Encaminhamos para as devidas assinaturas 03 (três) vias do Contrato nº 001/2018/DPE/RO e a Nota de Empenho nº 2018NE00006. Após, solicitamos que proceda à devolução de 02 (duas) das mencionadas vias à Divisão Administrativa/DPE.

Qualquer dúvida ou informação, entrar em contato com esta Subscritora, Chefe de Divisão Administrativa/DPE, pelo telefone (069) 99233-9787 ou por e-mail administracao@defensoria.ro.def.br.

Atenciosamente,


CLARICE CALAFESTA
Chefe de Divisão Administrativa

*Eu Bruna S. do Vale Scarpatti
recebi este ofício no dia 05 de fevereiro de 2018.*

Bruna S. do Vale Scarpatti

EM BRANCO



CONTRATO Nº 001/2018/DPE/RO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI – LOCADORA - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **LOCATÁRIA**, e **BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI** portadora do RG nº 905606 SSP/RO e CPF nº 911.352.902-10, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 3146, Bairro Centro, Machadinho D'Oeste, doravante denominada **LOCADORA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.1692.2017-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a locação do imóvel localizado Av. Diomero Moraes Borba, 3181, Bairro Centro, Machadinho D'Oeste, para implantação da Defensoria Pública do Estado na comarca de Machadinho D'Oeste.

1.2. Este contrato foi celebrado com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, X da Lei 8666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”, conforme termo de ratificação da dispensa de licitação publicado no DOE/RO nº 243 de 28/12/2017, fl. 88.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Projeto Básico, a Proposta da LOCADORA, nos termos expressamente aceitos pela LOCATÁRIA e o Termo de Vistoria realizado pelos

EM BRANCO



prepostos da Defensoria Pública juntamente com a LOCADORA que informa o real estado de conservação e limpeza do imóvel.

2.2. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global anual do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixos e irrevogáveis.

3.2. O valor deste contrato será pago em prestações mensais – alugueres - de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O referido valor será depositado em conta corrente em nome da LOCADORA, mediante apresentação do recibo correspondente.

3.3. Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão nas descrições, a LOCATÁRIA o devolverá à LOCADORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que este promova a correção devida, sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Divisão Administrativa daquela.

3.4. O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M) no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

3.5. No caso de reajuste, este poderá ser efetuado por meio de um apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93.

3.6. O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do recibo, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade, devidamente certificado pela autoridade competente.

3.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para pagamento da referida locação são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2018NC00002, devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2018NE00006, ambas no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

4.2. As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.

EM BRANCO



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, **INICIANDO-SE A PARTIR DO DIA 16/02/2018 ATÉ O DIA 16/02/2019.**

5.2. O prazo de início de vigência corresponde ao intervalo de 60 (sessenta) dias corridos necessários a realização das adequações descritas na Cláusula 6.1, “m”.

5.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.

5.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, enquanto houver necessidade e interesse público a ser atendido, precedido de pesquisa mercadológica ou pesquisa de preços praticados na administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Pagar o Imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU;
- d) Manter, durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Fornecer à LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- g) Fornecer mensalmente à LOCATÁRIA recibo da importância a ser por este paga, devendo conter no corpo do recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número de sua conta bancária para depósito do pagamento do aluguel;
- h) Fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiro, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato;
- i) Dar ciência a LOCATÁRIA, no caso de opção pela venda do imóvel, para que exerça o seu direito de preferência;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da lei nº 8.666/93;
- k) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO



- l) Realizar as seguintes adequações e as indicadas na proposta em **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato:
- I. Adaptar as instalações sanitárias para portadores de necessidade especiais destinadas a cadeirantes;
 - II. Pintar a fachada nas cores institucionais da Defensoria Pública, conforme *layout* apresentado pela Divisão de Engenharia (cor: “verde mesa de sinuca” ou “Suvinil R059”);
 - III. Aplicar insulfilme nas esquadrias da fachada;
 - IV. Realizar abertura o balcão para melhor atendimento, incluindo rebaixo na alvenaria a fim de proporcionar área de acesso a cadeirante;
 - V. Fechar os vãos entre salas;
 - VI. Criar banheiro com acesso pela sala reservada ao Defensor Público do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Cumprir à LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste instrumento contratual;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Pagar todas as despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como, energia, telefone e multas pecuniárias decorrentes do não pagamento e atraso das quantias mencionadas neste, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;
- d) Restituir o imóvel, finda a Locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste do seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus subordinados ou clientela a que se destina;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- h) Em conjunto com a LOCADORA, realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando as partes o documento;

EM BRANCO



CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E CONSTRUÇÕES

8.1. A LOCATÁRIA consentirá na feitura de reparos, quando urgentes e necessários ao uso e conservação dos imóveis, nas seguintes condições:

8.2. Se as obras de reparos perdurarem por mais de 10 (dez) dias, haverá abatimento proporcional ao aluguel;

8.3. Se as obras de reparos perdurarem por mais de 30 (trinta) dias, tolhendo o uso regular do prédio, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

9.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o LOCADORA estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

I – **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

EM BRANCO



a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, **por inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **pela recusa injustificada da LOCADORA em firmar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Contrato**, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da LOCADORA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, para a LOCADORA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

10.2. As sanções previstas nos incisos I serão aplicadas pelo Fiscal do Contrato, a sanção prevista no inciso II será aplicada pelo (a) chefe da Divisão Administrativa e do inciso III será aplicada pela DPE/RO, na pessoa do Defensor Público-Geral.

10.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

10.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a LOCADORA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da LOCADORA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

EM BRANCO



10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. As Partes declaram que, preferencialmente, todas as comunicações entre si durante a execução do presente contrato serão sempre por escrito, mas podendo ser de outra forma admitida no Direito, de conformidade com a urgência e natureza da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão independentemente de aviso ou interpelação no caso de infração de quaisquer das cláusulas acordadas e demais hipóteses previstas na legislação, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

12.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.3.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, **segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.**

12.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá

EM BRANCO



considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei nº 8.245/91 e pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como subsidiariamente pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. ____/____ do Livro Especial de Contratos de nº 012/2018 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 02 de Fevereiro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LOCATÁRIA

Marcus Edson de Lima

Defensor Público-Geral do Estado

Bruna S. do Vale Scarpatti

BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI – LOCADORA

EQUIPE DE CONTAS E CONTRATOS – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-7287 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.def.br

e-mail: administracao@defensoria.ro.def.br

EM BRANCO



CONTRATO Nº 001/2018/DPE/RO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI – LOCADORA - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada LOCATÁRIA, e BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI portadora do RG nº 905606 SSP/RO e CPF nº 911.352.902-10, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 3146, Bairro Centro, Machadinho D'Oeste, doravante denominada LOCADORA, celebram entre si o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.1692.2017-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a locação do imóvel localizado Av. Diomero Moraes Borba, 3181, Bairro Centro, Machadinho D'Oeste, para implantação da Defensoria Pública do Estado na comarca de Machadinho D'Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global anual do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixos e irredutíveis.

3.2. O valor deste contrato será pago em prestações mensais – alugueres - de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O referido valor será depositado em conta corrente em nome da LOCADORA, mediante apresentação do recibo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para pagamento da referida locação são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2018NC00002, devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2018NE00006, ambas no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

4.2. As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, INICIANDO-SE A PARTIR DO DIA 16/02/2018 ATÉ O DIA 16/02/2019.

5.2. O prazo de início de vigência corresponde ao intervalo de 60 (sessenta) dias corridos necessários a realização das adequações descritas na Cláusula 6.1, "m".

5.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.

5.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, enquanto houver necessidade e interesse público a ser atendido, precedido de pesquisa mercadológica ou pesquisa de preços praticados na administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. ____/____ do Livro Especial de Contratos de nº 012/2018 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 02 de Fevereiro de 2018.


Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

EM BRANCO



OFÍCIO Nº 077/2018/DA/DPE

Porto Velho, 07 de março de 2018.

Ao Senhor
WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia
NESTA


Senhor Diretor,

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de autorizar a publicação em Diário Oficial do Estado de Rondônia, dos documentos abaixo relacionados. Salienta-se que referido documento torna pública rotinas relacionadas aos contratos administrativos desta DPE/RO e visam atender aos mandamentos legais contidos na Lei 8.666/93.

ITEM	DOCUMENTO	ASSUNTO/OBJETIVO
1	CONTRATO Nº 001/2018	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – MACHADINHO D'OESTE

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Renato Schaurich Monteiro
Analista – Administração
DA – DPE/RO

08.03.2018
10
Zeferina G. Carvalho
Assessor em Atividades Administrativas

EM BRANCO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 0356/2018-GAB/DPE Porto Velho, 08 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o ajuste no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2018, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2018, até o montante de **R\$ 258.300,00** (duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0356, DE 08.03.2018.
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	REDUZ
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA				
30.011.03.128.2046.2108	CAPACITAR OS MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339039	0230	258.300,00	
TOTAL				258.300,00	

SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA				
30.011.03.128.2046.2108	CAPACITAR OS MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339093	0230	258.300,00	
TOTAL				258.300,00	

CONTRATO Nº 001/2018/DPE/RO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI – LOCADORA - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **LOCATÁRIA**, e **BRUNA SILVA DO VALE SCARPATTI** portadora do RG nº 905606 SSP/RO e CPF nº 911.352.902-10, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 3146, Bairro Centro, Machadinho D'Oeste, doravante denominada **LOCADORA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.1692.2017-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a locação do imóvel localizado Av. Diomero Moraes Borba, 3181, Bairro Centro, Machadinho D'Oeste, para implantação da Defensoria Pública do Estado na comarca de Machadinho D'Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global anual do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixos e irrevogáveis.

3.2. O valor deste contrato será pago em prestações mensais – alugueres - de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O referido valor será depositado em conta corrente em nome da LOCADORA, mediante apresentação do recibo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para pagamento da referida locação são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2018NC00002, devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2018NE00006, ambas no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

4.2. As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

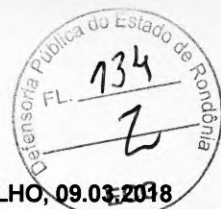
5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, **INICIANDO-SE A PARTIR DO DIA 16/02/2018 ATÉ O DIA 16/02/2019**.

5.2. O prazo de início de vigência corresponde ao intervalo de 60 (sessenta) dias corridos necessários a realização das adequações descritas na Cláusula 6.1, "m".

5.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.

EM BRANCO



5.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, enquanto houver necessidade e interesse público a ser atendido, precedido de pesquisa mercadológica ou pesquisa de preços praticados na administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. ___/___ do Livro Especial de Contratos de nº 012/2018 depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 02 de Fevereiro de 2018.

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017/CPCL/DPE/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.1057.2017/DPE-RO

UASG 926224

AVISO DE LICITAÇÃO

Ampla Concorrência e Reserva de cota para ME, EPP e Equiparados

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 053/2018-GAB/DPE de 09 de janeiro de 2018, publicada no D.O.E. nº 11 do dia 17 de janeiro de 2018, torna pública à abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, sobre o **Nº 043/2017/CPCL/DPE/RO**, do tipo **menor preço**, com adjudicação **por lote**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa. O certame será regido pelas disposições da pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Federais nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011, nº 15.643/2011 e nº 21.675/2018, suas respectivas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, visando à **formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de cartuchos de toners para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no edital e seus anexos. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **28/03/2018**, às **09h00min** (horário oficial de Brasília/DF), no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. O valor total estimado é **R\$ 383.325,50** (trezentos e oitenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Porto Velho - RO, 05 de março de 2018.
Ricardo José Gouveia Carneiro
Pregoeiro

PORTARIA Nº 0352/2018-GAB/DPE Porto Velho, 07 de março de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o ajuste no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2018, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2018, até o montante de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0352, DE 07.03.2018. CRÉDITO SUPLEMENTAR

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	REDUZ
FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA					
30.011.03.122.2046.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339039	0230	5.000,00	
TOTAL				5.000,00	
SUPLEMENTA					
Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA					
30.011.03.122.2046.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339093	0230	5.000,00	
TOTAL				5.000,00	